

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15° DA REPUBLICA — N. 65

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 19 DE MARÇO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.779, que dá novo regulamento ao Instituto Nacional de Musica.

Decreto n. 4.796, que crea uma brigada de guardas nacionaes na comarca de Uberaba, em Minas Geraes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores—Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda—Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro —Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria da Capital Federal

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação —Directoria Geral dos Correios.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico — Acta do Banco Commercial do Rio de Janeiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.779 — DE 2 DE MARÇO DE 1903 (*)

Dá novo regulamento ao Instituto Nacional de Musica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, na conformidade do decreto legislativo n. 968, de 2 de janeiro ultimo, que no Instituto Nacional de Musica se observe o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1903, 15° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Regulamento do Instituto Nacional de Musica, a que se refere o decreto n. 4.779, desta data

CAPITULO I

DOS FINS DO INSTITUTO

Art. 1.° O Instituto Nacional de Musica, tendo por base o ensino completo da musica em todos os ramos da arte, destina-se a formar instrumentistas, cantores e professores de musica, ministrando-lhes, além da instrução geral artistica, os meios praticos de se habilitarem à composição e a desenvolver o bom gosto musical, organisando grandes concertos onde sejam executadas as melhores composições antigas e modernas com o concurso dos alumnos por elle educados.

(*) Reproduz-se, por ter sido publicado com incorrecções,

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 2.° O ensino é ministrado aos alumnos em cursos diurnos e nocturnos e divide-se em quatro secções:

I. Secção elementar

1.° Curso de solfejo — Em duas épocas, de um anno cada uma.

II. Secção vocal

1.° Curso de canto a solo — Em tres épocas, de dous periodos cada uma.

2.° Curso de canto-choral — Em duas épocas, de um anno cada uma.

III. Secção instrumental

1.° a) Curso inicial de piano — Em uma época, de tres periodos.

b) Curso médio de piano — Em uma época, de tres periodos.

c) Curso superior de piano — Em uma época, de tres periodos.

2.° Curso de órgão—Em tres épocas, de dous periodos cada uma.

3.° Curso de harpa — Em tres épocas, sendo as duas primeiras de dous periodos e a terceira de tres.

4.° Curso de violino e violela — Em tres épocas, de tres periodos cada uma.

5.° Curso de violoncello — Em tres épocas, de tres periodos cada uma.

6.° Curso de contrabaixo — Em tres épocas, sendo as duas primeiras de dous periodos e a terceira de tres.

7.° Curso de flauta e flautim — Em tres épocas, de dous periodos cada uma.

8.° Curso de oboé e congeneres — Em tres épocas, de dous periodos cada uma.

9.° Curso de clarinete e congeneres — Em tres épocas, de dous periodos cada uma.

10. Curso de trompa — Em tres épocas, de dous periodos cada uma.

11. Curso de clarim e cornetim — Em tres épocas, de dous periodos cada uma.

12. Curso de trombone, bombardão e tuba — Em tres épocas, de dous periodos cada uma.

IV. Secção preparatoria e complementar de composição

1.° Curso de harmonia— Em tres épocas, de um anno cada uma.

2.° Curso de contraponto e fuga — Em tres épocas, de um anno cada uma.

3.° Curso de composição — Em duas épocas, de um anno cada uma.

Art. 3.° Os cursos nocturnos são destinados, principalmente, a formar orquestras e còros.

Art. 4.° A distribuição dos cursos em diurnos e nocturnos, o numero dos professores para cada um delles, as horas de lição, o numero de alumnos em cada classe, as condições de admissão nos diversos cursos, os cursos parallelos e o programma geral do ensino serão estabelecidos no regimento interno.

CAPITULO III

DA CONGREGAÇÃO

Art. 5.° A congregação compõe-se de todos os professores em exercicio e de tres membros honorarios por ella indicados, os quaes serão nomeados pelo Governo dentre os artistas mais notavos residentes na Capital Federal e estranhos ao corpo docente do Instituto.

Paragrapho unico. A congregação não poderá exercer as suas funções sem a presença de mais de metade de seus membros; considerar-se-ha, porém, constituída, e como tal poderá funcionar, mesmo com a ausencia de todos os membros honorarios. No caso de sessão solemne, esta se effectuará com qualquer numero.

Art. 6.º Será considerado vago o lugar do membro honorario da congregação que, por tres vezes, deixar de comparecer ou se recusar a qualquer dos serviços que lhe incumbem, sem justificar o impedimento.

Art. 7.º A congregação reunir-se-ha em sessão ordinaria antes da abertura das aulas e dos concursos a premio, e em sessão extraordinaria sempre que for convocada pelo director.

Art. 8.º Salvo caso de força maior, a convocação dos professores para as sessões da congregação será feita por officio do director, com antecedencia, ao menos, de 24 horas. Neste officio, quando não houver inconveniente, virá declarado o fim principal da reunião.

Art. 9.º Si, até meia hora depois da marca da, não se reunir a maioria dos professores convocados, o director fará lavrar uma acta, que assignará e m os presentes.

Art. 10. Aberta a sessão, o secretario procederá á leitura da ultima acta, a qual, depois de discutida e approvada, será assignada pelo director e pelos professores presentes.

O director exporá, em resumo, o objecto da reunião, e dará, para discutil-o, a palavra aos professores que a podirem.

No caso de conter esse objecto partes distinctas, poderá qualquer dos professores requerer que seja cada uma dellas discutida e votada separadamente.

Art. 11. Durante a discussão nenhum professor falará mais de vinte minutos cada vez, nem mais de duas vezes sobre cada materia, salvo si tiver por fim dirigir a ordem dos trabalhos ou dar alguma breve explicação.

Art. 12. Finda a discussão de cada objecto, o director sujeital-o á votação, que, quando nominal, principiará pelos membros honorarios, observada sempre a ordem da antiguidade.

Art. 13. As deliberações da congregação serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, excepto nos casos previstos nos arts. 24, 53 e 54, e, si o assumpto dellas interessar particularmente a algum delles, a votação se fará por escrutinio secreto, prevalecendo, na hypothese de empate, a opinião mais favoravel ao interessado, que poderá tomar parte na discussão, mas não votar, nem assistir á votação.

Art. 14. Sendo professor, terá o director, além do seu voto, o de qual d' de; no caso contrario, terá somente o ultimo.

Art. 15. O professor que assistir a sessão da congregação não deixará de votar; o que abandonar a sessão sem justo motivo, aprovado pelo director, incorre em falta igual á que daria não comparecendo.

Art. 16. Resolvendo a congregação que fique em segredo alguma das suas decisões, lavrar-se-ha de la acta especial, fechada com o sello do estabelecimento. Sobre a capa lançará o secretario a declaração, assignada por elle e pelo director, de que o objecto é secreto, e notará o dia em que se delibrou.

Art. 17. Antes de fechada a acta de que trata o artigo antecedente, se extrairá copia, destinada ao conhecimento do Governo, que poderá retirar da referencia acta e encerrar secreto. Quando lhe parecer opportuno, poderá a congregação fazer outro tanto.

Art. 18. O professor que se afastar, em sessão, das conveniências e boas normas, será chamado á ordem, até duas vezes, pelo director, que, si não conseguir contel-o, o convidará a retirar-se da sala, e em ultimo caso levantará a sessão e procederá na forma dos arts. 59 e seguintes.

Art. 19. Esgotado o objecto principal da sessão, podem os professores propôr o que tiverem por conveniente á boa execução do regulamento e aperfeiçoamento do ensino.

Art. 20. Si, por falta de tempo, não puder alguma das questões suscitadas ser decidida na mesma sessão, ficará adiada a discussão, marcando então o director o dia em que deva proseguir, convidando-se para isso os professores, na forma do art. 8.º.

Art. 21. O secretario lançará, por extenso, na acta de cada sessão as indicações propostas e o resultado das votações, e, por extracto, os requerimentos das partes e mais papeis submettidos á congregação, assim como as deliberações tomadas por ella, as quaes também serão transcriptas em forma de despacho, nos proprios requerimentos, destinados, conforme o seu objecto, a ser archivados ou devolvidos ás partes. A congregação poderá, não obstante, mandar inserir, por extenso, as suas resoluções nos papeis em que julgar devam ellas ficar assim registradas.

Art. 22. Compete á congregação, além de outras attribuições definidas neste regulamento:

1.º Propôr ao Governo as medidas, aconselhadas pela experiencia, para melhorar a organização tecnica do Instituto ou aperfeiçoar os methodos didacticos;

2.º Indicar, nos termos do art. 259, as pessoas que, por sua idoneidade, se achem em condições de exercer o magisterio, preferindo, em igualdade de circumstancias, os alumnos laureados do Instituto;

3.º Deliberar sobre premios e recompensas a professores e alumnos;

4.º Auxiliar o director na manutenção do regimen disciplinar;

5.º Nomear as comissões julgadoras para os exames finais e de promoção, concursos a premio e para pensionistas;

6.º Dar parecer sobre as questões em que for consultado pelo Ministro ou pelo director;

7.º Assistir aos actos solemnes do Instituto;

8.º Resolver em casos extraordinarios sobre a admissão de candidato de idade menor ou maior do que a estabelecida;

9.º Indicar os membros honorarios de que trata o art. 5.º.

Art. 23. A congregação se corresponderá com o Governo por intermedio do director.

CAPITULO IV

DOS PROFESSORES

Art. 24. Os professores serão indicados por dous terços dos votos dos membros da congregação e nomeados por decreto.

Art. 25. Tres dias depois de aberta uma vaga no magisterio do Instituto, mandará o director annunciar o concurso no *Diario Official*, fixando o prazo de tres mezes para a inscripção dos candidatos. A publicação do edital será renovada de si em sete dias, e em cada um dos ultimos oito dias do prazo a inscripção; e, si este expirar durante as ferias, conservar-se-ha aberta a mesma inscripção nos tres dias uteis que seguirem ao termo dellas, procedendo-se ao encerramento no terceiro, e duas horas da tarde.

Si a vaga occorrer no mez de dezembro ou durante as ferias, somente no dia 1 de março se abrirá a inscripção para o provimento do cargo.

Art. 26. No caso de haver duas ou mais vagas, a congregação resolverá qual a ordem em que devam ser postas a concurso.

Paragrapho unico. O prazo da inscripção para o concurso começará a correr dois mezes depois da abertura da inscripção do primeiro, e assim por diante, de sorte que haja um concurso especial para cada vaga.

Art. 27. Poderão concorrer ás vagas os brasileiros que acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez.

Art. 28. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria do Instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Neste livro o secretario lavrará para cada concurso um termo de abertura e outro de encerramento, os quaes serão assignados pelo director.

Art. 29. Na occasião de se inscreverem, os candidatos deverão apresentar folha corrida, e, si não tiverem tido residencia no Brazil ou forem estrangeiros, documento equivalente, devidamente legalizado.

Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos exhibir quaesquer outros que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual se clarará o numero e a natureza da taes documentos.

Art. 30. A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Art. 31. Fin lo o prazo da inscripção, nenhum candidato se a ella admitto.

Art. 32. Da decisão que der o director sobre inscripção, poderá recorrer para o Governo qualquer dos candidatos que se acharem prejudicados, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como também acôrca dos outros candidatos.

Art. 33. Si, terminado o prazo, ninguém se houver inscrito, o director deverá prorogal-o por igual tempo e assim successivamente até que se verifique a inscripção, continuando a recorrer interinamente a cada vaga, até o seu provimento, o professor que, para tal fim, tiver sido designado ou nomeado.

Art. 34. Si, encerrada a inscripção, algum candidato acreditar que ha incompatibilidade de ordem moral entre ella e qualquer membro da congregação, poderá, em officio ao Governo, arguir a suspenção. Apreciados os fundamentos da allegação, o Governo decidirá si o referido membro da congregação deve, ou não, ser impedido de funcionar no concurso, e, em caso affirmativo, o Ministro lhe designará substituto, sob proposta do director.

Art. 35. No primeiro dia util depois do encerramento da inscripção, salvo si pender de decisão algum recurso, reunir-se-ha a congregação, a hora designada pelo director, para proceder ao julgamento do concurso, por lista assignada.

§ 1.º Depois de lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os respectivos documentos, decidirá a congregação, por maioria absoluta de votos, si tem os mesmos candidatos as necessarias condições de idoneidade, correndo a votação sobre cada um. Seguida se procederá á votação para decidir, dentre os concorrentes habilitados, qual deva ser indicado ao Governo na conformidade do art. 24.

Das decisões tomadas pela congregação haverá recurso para o Governo.

§ 2.º Depois de votarem todos os professores, quer no primeiro quer no segundo escrutinio, o director lerá as listas, mencionando os nomes dos signatarios, e assim as apurará.

§ 3.º Em igualdade de condições, será preferido o candidato que for brasileiro.

Art. 36. Nenhum professor deixará de votar para a indicação de um dos candidatos habilitados no primeiro escrutínio. Si algum professor infringir esse preceito, o seu voto será excluído do computo para o reconhecimento dos dous terços.

Art. 37. A acta da sessão em que se julgar o concurso será assignada no final da mesma sessão, para ser presente, em cópia, ao Governo, acompanhada de officio da congregação apresentando o candidato habilitado no segundo escrutínio.

Art. 38. Si nenhum dos candidatos obtiver dous terços dos votos, segundo o disposto no citado art. 24, o director apresentará ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores a lista de todos os concorrentes, com informações circumstanciadas sobre a moralidade e as habilitações de cada um delles.

O Ministro, por portaria, nomeará um dos candidatos, que exercerá o cargo, em comissão e por dous annos, finiquito os quaes será vitaliciamente provido no mesmo cargo, por decreto, si assim for proposto por dous terços dos votos dos membros da congregação. No caso contrario, se procederá a novo concurso, observadas as disposições contidas neste capítulo.

Art. 39. Si o Governo entender que o concurso deve ser annullado, por não se conformar com o julgamento da congregação, ou por se terem preterido formalidades essenciaes, assim o decretará, dando os motivos. O prazo da inscripção para o novo concurso será então de dous mezes.

Art. 40. Aos estrangeiros que forem nomeados professores não se expedirá o titulo de nomeação sem que exhibam o de naturalização.

Art. 41. Os professores são vitalicios desde a data da posse e exercicio e não perderão seus logares si não na forma das leis penaes e das disposições deste regulamento.

Art. 42. Quando houver conveniencia em que os professores sejam contractados, quer no paiz, quer no estrangeiro, o director, depois de ouvir a congregação, na forma do art. 22, n. 2, solicitará do Governo a approvação da indicação e a autorização para celebrar os respectivos contractos, no primeiro caso, ou que providencie no sentido de serem devidamente realizados taes contractos, no segundo caso.

Art. 43. Os professores não poderão permutar seus logares sem audiencia da congregação e assentimento do Ministro.

Art. 44. Cada um dos professores é obrigado:

- 1.º A ensinar de accordo com o programma;
- 2.º A dar o numero de lições que lhe forem indicadas pelo regimento interno, ás horas designadas no horario;
- 3.º A completar as horas de lição marcadas no horario, desde que a sua classe seja frequentada por mais de tres alumnos;
- 4.º A dirigir as classes de conjunto para que for designado pelo director;
- 5.º A tomar parte nos exercicios praticos, quando o seu concurso for necessario;
- 6.º A assistir aos ensaios dos exercicios praticos em que tomam parte alumnos de sua classe;
- 7.º A contemplar em cada lição todos os alumnos de sua classe;
- 8.º A observar as instrucções do director no que se refere á policia interna das aulas, e auxiliar-o na manutenção da ordem;
- 9.º A satisfazer a todas as requisições feitas pelo director no interesse do ensino;
- 10.º A zelar pela conservação dos instrumentos de sua classe;
- 11.º A comparecer ás reuniões ordinarias e extraordinarias para que for convidado e aos actos solemnes do Instituto;
- 12.º A examinar e fazer parte das commissões julgadoras dos concursos, quando nomeado pelo director ou pela congregação;
- 13.º A apresentar, mensalmente, ao director as notas de frequencia, applicação, aproveitamento e comportamento dos alumnos de sua classe, os boletins de classificação, quando esta se der, e, 15 dias antes do encerramento das aulas, ao menos, a lista dos alumnos que tiverem concluido uma época;
- 14.º Propôr ao director a nomeação dos auxiliares do ensino, dos monitores e dos alumnos auxiliares, quando convier a subdivisão de uma classe do seu curso.

Art. 45. Nos actos escolares a precedencia entro os professores será regulada pela antiguidade, contada do dia em que começaram a fazer parte do corpo docente.

Parapho unico. Tendo havido mais de uma posse no mesmo dia, prevalecerá, para a antiguidade, a data do decreto; sendo esta a mesma, a idade.

Art. 46. Quando convenha dividir uma aula, cuja frequencia for de numero limitado de alumnos, segundo o regimento interno, o director, reconhecendo a vantagem de desdobral-a, poderá, independentemente de audiencia da congregação e mediante previa autorização do Ministro, designar para reger a aula suplementar, de preferencia, um dos professores do mesmo curso. Pela regencia da aula suplementar, perceberá o professor a gratificação adicional de 100\$000 mensaes.

Art. 47. O professor que, além do desempenho do seu cargo, reger outra aula, por impedimento ou falta do respectivo funcionario, terá direito a um acrescimo de vencimentos igual á gratificação do logar que substituir.

Art. 48. O professor não perceberá a gratificação do seu cargo sem o effectivo exercicio, salvo em tempo de férias, não estando licenciado, ou no caso de serviço publico gratuito e obrigatorio por lei.

Art. 49. O professor que cumprir as suas funcções de modo distincto terá periodicamente direito, mediante informação do director, a um acrescimo de vencimentos nos seguintes termos: O que contar 10 annos de serviço, 5%; 15 annos, 10%; 20 annos, 20%; 25 annos, 33%; 30 annos 49%.

§ 1.º Esta ultima gratificação somente será abonada áquelle que houver publicado, no ultimo quinquennio, alguma obra considerada de assignalavel merito nos termos do art. 54.

§ 2.º Só o serviço effectivo de magisterio dará direito ao acrescimo de vencimento, salvo o caso de disponibilidade por determinação de lei.

§ 3.º A percentagem acima marcada será calculada sobre os vencimentos da tabella em vigor.

Art. 50. O professor, que, contando mais de 10 annos de serviço, invalidar, terá direito á jubilação nos seguintes termos:

- 1.º Com ordenado proporcional ao tempo de serviço, o que contar menos de 25 annos de exercicio effectivo de magisterio;
- 2.º Com ordenado por inteiro o que contar 25 annos de serviço effectivo no magisterio ou 30 de serviços geraes, sendo, entre estes, 20, ao menos, no magisterio.
- 3.º Com todos os vencimentos o que contar 30 annos de exercicio effectivo no magisterio ou 40 de serviços geraes, sendo entre estes, no magisterio, não menos de 25.

Art. 51. Os acrescimos concedidos por antiguidade, na forma do art. 49, se incorporarão integralmente aos vencimentos do funcionario jubilado.

Art. 52. O professor contará como tempo de serviço no magisterio para os effects da jubilação:

- 1.º O tempo intercurrente de serviço gratuito e obrigatorio por lei;
- 2.º O de serviço publico em commissões technicas;
- 3.º O de serviço de guerra;
- 4.º O de serviço de auxiliar do ensino;
- 5.º O numero de faltas não excedentes de 20 por anno e motivadas por molestia;
- 6.º O tempo de suspensão judicial, quando for julgado innocente;
- 7.º O tempo de exercicio de membro do poder legislativo federal ou estadual, o de agente diplomatico extraordinario, o de ministro da União e o de presidente ou vice-presidente da Republica ou de Estado.

Art. 53. O professor que compuzer trabalhos, compendios e memorias importantes acerca de materias ensinadas no estabelecimento, terá direito á impressão do seu trabalho por conta do Governo, si a congregação, em escrutinio secreto e por dous terços dos votos da totalidade dos seus membros, o julgar de utilidade para o ensino, não excedendo, porém, de tres mil exemplares a edição impressa á custa dos cofres publicos. Si o trabalho já houver sido publicado, ao autor será indemnizada a despesa da impressão, segundo avaliação feita na Imprensa Nacional.

Art. 54. Si a congregação, pelo processo estabelecido no artigo precedente, considerar a obra de merito excepcional ou de extraordinaria vantagem para o ensino, além da impressão taxada no referido artigo ou da indempnização, terá o autor direito a um premio, arbitrado pelo Governo, mediante informação do director, e nunca inferior a 2:000\$ ou superior a 5:000\$000.

Art. 55. O professor que dentro de dous mezas não comparecer para tomar posse do seu cargo, sem communicar ao director a razão justificativa da demora, será considerado desistente do mesmo cargo.

Art. 56. O professor que deixar de comparecer para o desempenho das suas funcções por espaço de tres mezes, sem que justifique as suas faltas, incorrerá nas penas comminadas em lei.

§ 1.º Desde que as faltas sejam em numero de oito, o director proverá na substituição.

§ 2.º Si a ausencia exceder de seis mezes, considerar-se-ha renunciado pelo professor o seu logar.

Art. 57. Nos casos dos dous artigos precidentes, o director participará o occorrido ao Governo, para que este providencie como for de direito.

Art. 58. Dada qualquer divergencia a respeito do serviço docente entre o director e algum professor, será a especie submettida por aquelle á congregação.

Art. 59. Si, nos actos escolares, algum membro do corpo docente faltar aos seus deveres, o director levará o facto ao conhecimento da congregação.

Art. 60. A congregação, neste caso, nomeará uma commissão para syndicar do facto arguido e mandará que o accusado responda dentro de cinco dias.

Art. 61. Dentro de igual prazo a commissão, com a resposta do accusado, ou sem ella, interporá o seu parecer, depois do qual a congregação, verificando a falta arguida, doll-

berará si o accusado deve ser advertido camarariamente ou soffrer a pena de suspensão de um mez a um anno, com privação dos vencimentos.

Art. 62. Em qualquer das hypotheses do artigo precedente assiste ao Governo a faculdade de reformar a sentença da congregação: ou condemnando o accusado nas penas alli prescriptas, quando a sentença fôr absolutoria, ou, no caso contrario, absolvendo-o, ou, finalmente, modificando a pena imposta.

Art. 63. E' expressamente prohibido a qualquer professor leccionar particularmente a alumnos do Instituto a materia de sua aula ou aquella em cuja mesa de exame, por força deste regulamento, deva funcionar.

Parapho unico. A inobservancia do disposto neste artigo importará na suspensão de um mez a um anno com privação dos vencimentos, observado o processo estabelecido nos artigos antecedentes.

Art. 64. Quando os alumnos não comprehenderem algum ponto da lição, poderão propor ao professor, verbalmente ou por e-crito, as duvidas que lhes occorrerem, as quaes o professor resolverá no começo da lição seguinte.

CAPITULO V

DOS TRABALHOS ESCOLARES

Art. 65. O anno escolar começará na primeira segunda-feira do abril e terminará a 30 de novembro.

Art. 66. Terminados os exames de admissão, e antes da abertura das aulas, a congregação se reunirá para resolver sobre os casos previstos no art. 101 e verificar a presença dos professores.

Parapho unico. Si houver deficiencia de professores, observar-se-ha o disposto no art. 218.

Art. 67. Os programmas de ensino serão organizados na fôrma do art. 174, n. 12, e affixados depois nas respectivas aulas.

Art. 68. Os programmas de um anno poderão servir nos annos seguintes si o director, por si ou por proposta dos respectivos professores, não julgar necessario alteral-os.

Art. 69. A frequencia dos alumnos será verificada segundo as instrucções expedidas pelo director.

CAPITULO VI

DOS EXERCICIOS PRATICOS

Art. 70. Os exercicios praticos constarão de audições de musica vocal e instrumental e destinam-se a servir de transição entre a escola e o concerto.

Art. 71. Nos exercicios praticos tomarão parte os alumnos para isso habilitados, e, sendo necessario, os auxiliares do ensino, os monitores e os professores.

Art. 72. Os programmas, na sua maior parte, deverão ser organizados de modo a dar aos alumnos, tanto quanto possivel, a comprehensão de toda a evolução musical desde o seculo 15º até á época moderna.

Obadecer-se-ha, de preferencia, a um plano instructivo e methodico, consagrando cada uma das sessões, ou cada parte dos seus programmas, á musica religiosa, á symphonica ou á dramatica, como tambem á musica italiana, a allemã e á franceza, por periodos antigo, classico e moderno.

Nos programmas mixtos, ou livres, poderão figurar, com a autorisação do director e recommendação do respectivo professor, a titulo de ensaio, producções dos alumnos do curso de composição.

Art. 73. O numero de exercicios praticos em cada anno será subordinado ás conveniencias do ensino, de fôrma a não distrahir os alumnos de seus estudos regulares.

CAPITULO VII

DOS CONCERTOS

Art. 74. Os concertos do Instituto tem por fim ministrar instrucção e educação musical aos alumnos, e proporcionar ao publico o conhecimento das melhores obras dos mestres classicos e dos compositores modernos mais dignos de nota, desenvolvendo nos alumnos o gosto artistico, familiarizando-os com o publico, e dar-lhes por esta fôrma todo o incentivo para que se tornem artistas completos.

Art. 75. Organizar-se-ha uma orchestra modelo para a realisção de concertos symphonicos, de musica vocal e instrumental.

Art. 76. Os concertos serão publicos, mediante bilhetes de ingressos a preços previamente estipulados.

A série annual sera de oito concertos, no maximo.

Art. 77. Serão membros honorarios dos concertos do Instituto, o director e todos os professores e os membros honorarios da con-

gregação; perdem, porém, esta qualidade desde que fôrem demittidos ou dispensados do cargo que exerceram no Instituto. O director e todos os professores que no dia em que se effectua o primeiro concerto estiverem no exercicio de seus cargos serão considerados membros fundadores dos concertos do Instituto.

Art. 78. O director será o regente principal dos concertos e proporá á congregação os regentes que o devam substituir nomeará o thesoureiro, o chefe dos côros e os ensaiadores de turmas; todos estes deverão ser professores do Instituto, podendo tambem recahir no sub-secretario a nomeação para o cargo de thesoureiro.

Nomeará, igualmente, os corypheus, por indicação do chefe de côros; organizará os programmas, marcará os dias e horas para todos os ensaios e concertos, e fará os contractos necessarios, inclusive o de um avisador, cargo que não poderá ser exercido por funcionario do Instituto.

Art. 79. No regimento interno serão detalhadas as instrucções referentes aos concertos.

CAPITULO VIII

DAS SUBVENÇÕES ANNUAES

Art. 80. As subvenções annuaes que fôrem dadas pelos poderes publicos, ou por particulares, serão applicadas a auxiliar, nos meios de subsistencia, a alumnos brasileiros natos, depois do primeiro anno de estudos, e a augmentar a matricula dos cursos menos frequentados.

Art. 81. As subvenções annuaes só poderão ser concedidas a alumnos que frequentarem um dos cursos seguintes: canto a solo, violeta, contra-baixo, oboá, fagote, clarinete, trompa, clarim, trombone, bombardão e tuba.

Para a subvenção de canto a solo poderão inscrever-se alumnos de ambos os sexos; qualquer das outras subvenções só aproveitará ao alumno do sexo masculino.

Art. 82. Oito dias antes da época fixada neste regulamento para o inicio das matriculas, far-se-hão conhecer, por aviso publico, quaes as subvenções disponiveis que tenham de ser conferidas depois de findo o anno escolar.

Art. 83. A inscrição para as subvenções annuaes deverá ser feita na primeira quinzena de março, em requerimento dirigido ao director.

Art. 84. Não poderá o mesmo alumno concorrer a mais de uma subvenção annual.

Art. 85. Qualquer das subvenções annuaes caberá ao alumno que maior applicação e aptidão houver demonstrado durante o anno e que em concurso, para esse fim estabelecido, obtiver a melhor classificação. Havendo apenas um concorrente, só terá direito a subvenção, si a commissão julgadora considerar optimas as provas dadas.

Art. 86. Não fará parte da commissão julgadora o professor do concorrente.

Art. 87. Não será dada subvenção ao alumno que não tiver frequentado com assiduidade o curso em que se inscreveu e os cursos parallelos obrigatorios. Perderá tambem o direito a subvenção aquelle que tiver incorrido na pena de suspensão ou soffrido por duas vezes a de reprehensão ou retirada da aula.

Art. 88. O alumno a quem tenha sido conferida uma subvenção annual passará documento comprovando recebimento; sendo de menor idade, deverá tal documento ser firmado, em presença de duas testemunhas idoneas, por pessoa que o represente legal e juridicamente.

CAPITULO IX

DOS AUXILIARES DO ENSINO, DOS MONITORES E DOS ALUMNOS AUXILIARES

Art. 89. Consideram-se auxiliares do ensino os alumnos laureados do Instituto e aquelles que, pelas provas publicas que houverem dado, fôrem julgados aptos e nomeados para reger uma classe.

Art. 90. Os auxiliares do ensino serão nomeados por portaria do Ministro, sobre proposta do director, precedendo indicação dos professores a quem tiverem de coadjuvar.

Parapho unico. Para esta nomeação tem preferencia os alumnos laureados do Instituto.

Art. 91. Os auxiliares do ensino terão a gratificação mensal de 50\$00 e serão mantidos nos seus cargos enquanto bem servirem, a juizo do respectivo professor.

Art. 92. A regencia de uma classe poderá tambem ser confiada a monitores e alumnos auxiliares indicados pelo respectivo professor e escolhidos, de preferencia, entre os alumnos que se distinguirem nos seus cursos, cabendo ao director nomeal-os, si approvar a subdivisão da classe e a indicação.

Art. 93. Ao monitor que bem servir durante o anno será concedida uma gratificação de 200\$000.

Art. 94. Em documento assignado pelo director e pelo respectivo professor serão assignalados os serviços prestados pelos auxiliares do ensino, monitores e alumnos auxiliares.

CAPITULO X

DOS ALUMNOS, SUA ADMISSÃO E MATRICULA

Art. 95. A matricula para a admissão nos cursos de solfejo, canto choral, harmonia, contra-ponto e fuga e composição e 1.º periodo da 1.ª época dos cursos de canto a solo e de instrumento, effectuar-se-ha na secretaria do Instituto, de 1 a 15 de março, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde para os cursos diurnos, e das 6 1/2 ás 8 1/2, da noite, para os nocturnos.

Art. 96. A matricula será annunciada por editaes affixados na portaria do Instituto e publicados pela imprensa antes da época determinada neste regulamento.

Art. 97. O candidato á matricula, sendo de maior idade, deverá requerer ao director para ser admittido no Instituto ou para inscrever-se nos exames ou nos concursos de admissão, declarando o curso que pretende estudar, a sua nacionalidade, naturalidade, filiação e residencia, e juntar sua certidão de idade, ou documento equivalente, e um attestado que prove ter sido vacinado ou revacinado dentro dos ultimos cinco annos, bem como os certificados dos preparatorios exigidos.

Parapho unico. Si o candidato ou o alumno for de menor idade, deverá o requerimento ser feito por seu pae ou por pessoa competentemente autorizada.

Art. 98. A inscripção para os exames de admissão dos cursos de solfejo, harmonia, contraponto e fuga e composição será aberta no mesmo tempo das matriculas, e a inscripção para os concursos de admissão nos cursos de canto a solo e de instrumento, de 14 a 30 de novembro.

Art. 99. São condições essenciaes para a admissão em qualquer dos cursos:

- 1.º Moralidade;
- 2.º Aptidão natural para a musica;
- 3.º Idade conveniente, segundo o curso;
- 4.º Posse de todos os requisitos especificados no regimento interno;
- 5.º Constituição physica adaptada ás exigencias do estudo;
- 6.º Conhecimento sufficiente da lingua nacional e noções de arithmetica até fracções.

Art. 100. Não poderá ser admittido como alumno todo aquelle que tiver menos de 9 annos de idade ou mais de 25, conforme o curso a que se destinar e a instrução musical que já possuir.

Art. 101. Em casos extraordinarios, a congregação resolverá sobre a admissão do candidato de idade menor ou maior do que a estabelecida.

Art. 102. O candidato á matricula será submettido a um exame prévio dos preparatorios exigidos no regimento interno para o curso que pretenda seguir.

Art. 103. Os exames de admissão serão effectuados na segunda quinzena de março e os concursos de admissão e promoção no mez de dezembro.

Art. 104. Os alumnos que tiverem concluido a 1.ª ou a 2.ª época dos cursos de canto ou de instrumento serão inscriptos nos concursos de admissão e promoção para a época immediata do mesmo curso e concorrerão ás vagas juntamente com os candidatos novos.

Art. 105. O alumno que tenha feito exame de promoção de uma época dos cursos de solfejo, harmonia, contraponto e fuga e composição, deverá, para ser admittido na época immediata, requerer ao director, juntando cortidão de approvação na época anterior.

Art. 106. Para a matricula inicial em qualquer curso, excepto o de solfejo, deverá o candidato juntar ao seu requerimento certidão dos preparatorios exigidos no regimento interno, si delles houver feito exame de promoção ou final.

Art. 107. A matricula nos cursos diurnos é facultada aos nacionaes e estrangeiros de ambos os sexos, e nos cursos nocturnos sómente aos do sexo masculino.

Art. 108. O alumno que obtiver admissão pagará, annualmente, uma das taxas especificadas na tabella annexa, sob n. 2, conforme a época do curso em que for incluído.

Art. 109. As taxas superiores a 20\$000 serão pagas em duas prestações, sendo a primeira de 1 a 15 de março, e a segunda de 1 a 15 de agosto.

Art. 110. O alumno admittido a mais de um curso especial pagará de cada um a taxa respectiva, e o que repetir o anno pagará nova taxa.

Art. 111. O alumno que tiver como paralelo obrigatorio qualquer dos cursos especificados no regimento interno, que não sejam os de solfejo e harmonia, pagará sómente a taxa do curso especial.

Art. 112. O Governo poderá mandar todos os annos matricular gratuitamente até 20 alumnos, distribuidos igual-

mente nos cursos diurnos e nocturnos, dependendo essa admissão das provas que derem.

§ 1.º Este favor cessará si o alumno soffrer penas que desabonem a sua reputação ou não confirmar em exame ou concurso as suas aptidões para a musica.

§ 2.º Ao alumno gratuito que concluir o curso será dado, independentemente de emolumentos, o diploma que lhe competir.

Art. 113. Os candidatos classificados pela respectiva commissão julgadora nos exames ou concursos de admissão e promoção serão admittidos á matricula na segunda quinzena de março, observando-se fielmente a ordem da classificação respectiva, que deve ser a do merecimento de cada um, e só nessa época pagarão a taxa de matricula.

Parapho unico. No caso de insufficiencia de vagas, ficarão inscriptos aguardando a sua inclusão até 31 de maio.

Si até esse dia não forem incluídos, só mediante novo concurs no anno seguinte poderão ser admittidos á matricula.

Art. 114. Os candidatos admittidos durante o mez de maio só poderão comparecer ás aulas, depois de paga a taxa de matricula.

Não o fazendo até ao ultimo dia desse mez, perderão o seu logar.

Art. 115. Nenhum alumno poderá frequentar as aulas sem haver entregado, na secretaria, o recibo da respectiva taxa de matricula.

Art. 116. Durante o mez de novembro realizar-se-hão os exames de confirmação para os alumnos que estiverem no 1.º periodo de qualquer época do curso de canto a solo ou de instrumento, cuja subdivisão de época for de dous periodos cada uma, e no 1.º ou 2.º periodos dos cursos de instrumento que se acharem subdivididos em épocas de tres periodos cada uma.

Todo o alumno que nestes exames não patentear ou confirmar suas aptidões especiaes para o curso que frequenta, não poderá continuar a estudar no Instituto.

Art. 117. As mesas examinadoras para os exames de confirmação serão compostas de dous membros, ao menos, nomeados pelo director e por elle presididas.

Art. 118. O secretario fará a inscripção do alumno no livro de matriculas, em virtude de despacho do director ou da congregação, declarando o nome, filiação, si não for omittida, nacionalidade, naturalidade e idade do matriculado.

Art. 119. A inscripção será feita por ordem alfabetica e do modo que for mais conveniente ás exigencias do ensino.

Art. 120. E' nulla a inscripção feita com documento falso, assim como são nullos todos os actos que a ella se seguirem, e aquelle que, por este meio, a pretender ou obtiver, além da perda da importancia da taxa paga, fica sujeito ás disposições do Codigo Penal e inhibido, pelo tempo de dous annos, de se matricular ou prestar exame em qualquer dos estabelecimentos de instrução federaes ou a elles equiparados.

Art. 121. Cada alumno, depois de matriculado, receberá do secretario um cartão impresso, assignado pelo director, contendo o nome do mesmo alumno e a declaração de que se acha matriculado em um dos cursos do Instituto.

CAPITULO XI

DOS CURSOS PARALLELOS

Art. 122. Os cursos parallelos são: os de solfejo, canto choral, piano, harmonia, contraponto e fuga.

Art. 123. No regimento interno serão especificados os cursos parallelos obrigatorios para cada uma das épocas dos cursos professados no Instituto.

Art. 124. O alumno será obrigado a frequentar as sessões de conjunto vocal e instrumental que lhe forem designadas pelo director.

Art. 125. O alumno, que não frequentar com assiduidade os cursos parallelos obrigatorios, não poderá continuar os seus estudos nos cursos especiaes delles dependentes.

CAPITULO XII

DOS EXAMES E DOS CONCURSOS FINAES A PREMIO

Art. 126. No mez de dezembro proceder-se-ha aos exames finaes e de promoção. Aos exames finaes apresentar-se-hão os alumnos que tiverem terminado um dos seguintes cursos: solfejo, harmonia, contraponto e fuga e composição, e aos do promoção os que tiverem concluido uma época de qualquer desses cursos.

Art. 127. Ao alumno que no fim do tempo marcado para uma época não a tiver concluido por motivo justificado será concedido mais um anno, findo o qual, se não tiver ainda terminado os estudos da mesma época, será eliminado do respectivo curso.

Paraphrasis unico. A prorrogação de mais um anno escolar será concedida somente quando a ausencia forçada e justificada fôr, no mínimo, de seis mezes no decurso de uma época; de tres mezes durante o ultimo anno de qualquer época, e, a juizo do professor e do director, independente de licença, ao alumno da ultima época dos cursos de canto a solo, de instrumento e de composição.

Art. 128. Para o caso de que trata o artigo antecedente, os periodos que dividem os cursos são annuaes.

Art. 129. São dispensados de exames os alumnos do curso de canto-choral.

Art. 130. As mesas examinadoras serão compostas de quatro membros, nomeados pela congregação e presididas pelo director, ou, na falta deste, pelo professor mais antigo. No caso de ausencia de um dos membros da commissão, a hora da abertura dos trabalhos, o director poderá nomear substituto.

Art. 131. As chamadas para exames e o resultado destes serão publicados no *Diario Official* e affixados na portaria do Instituto.

Art. 132. Os alumnos que, por motivo justificado, a juizo do director, não comparecerem ao exame, poderão ser examinados nos dias que, para tal fim, fõrem designados pelo mesmo director, durante o mez de março seguinte.

Art. 133. São prohibidas as trocas de logares para exames entre os alumnos.

Art. 134. O candidato que faltar á chamada para qualquer das provas de exame, só poderá ser de novo chamado, si justificar perante o director, ouvida a commissão examinadora, o motivo de sua falta, não podendo, porém, fazel-o mais de duas vezes.

Paraphrasis unico. O alumno que deixar de prestar exame perderá o direito á matricula.

Art. 135. O modo de julgamento dos exames será prescripto no regimento interno.

Art. 136. Será permittido ao alumno, inhabilitado em exame ou que tenha sido approvado simplesmente, fazer novo exame na segunda época legal, prevalecendo para todos os efeitos a nota que obtiver na segunda prova.

Art. 137. Serão chamados aos concursos finais a premio os alumnos que tiverem completado a ultima época dos cursos de composição, de canto a solo ou de instrumento, e que para tal fim requererem ao director, dentro do prazo de oito dias, que correrá do dia immediato ao da terminação dos exames e concursos a que se referem os arts. 103 e 126.

Art. 138. Não poderão concorrer aos premios:

1.º Os que tenham incorrido na pena de suspensão por um ou dous annos;

2.º Os que não tiverem continuado a frequentar com resultado os cursos paralelos onde estiverem inscriptos.

Art. 139. O alumno que, inscripto para o concurso a premio, deixar de comparecer sem motivo justificado, perderá o direito de fazel-o em qualquer outra época. O que justificar poderá, a juizo da congregação, concorrer no anno seguinte, não lhe sendo mais permittido fazel-o, si faltar ainda pela segunda vez.

Art. 140. Os exames e concursos serão publicos, excepto os de harmonia, de contraponto e fuga e composição.

Art. 141. As commissões julgadoras para os concursos a premio serão nomeadas pela congregação e presididas pelo director.

Constarão de quatro professores, ao menos, e de dous membros honorarios. Faltando á ultima hora um dos membros da commissão, professor ou membro honorario, o director nomeará substituto.

Art. 142. Os professores não poderão fazer parte da commissão julgadora dos concursos quando concorrerem alumnos de sua classe. Todo o premio ou diploma obtido com violação deste artigo será nullo.

Art. 143. Terminado um concurso, a commissão julgadora reunir-se-ha em sessão secreta, presidida pelo director, e com a assistencia do secretario, para resolver sobre a concessão dos premios.

Resolver-se-ha sobre cada um dos concurrentes separadamente, decidindo-se em primeiro logar si deve ser concedido o primeiro premio; não obtendo maioria de votos, decidir-se-ha si tem logar a concessão do segundo premio; no caso negativo, resolver-se-ha sobre o terceiro premio.

As votações serão nominaes, e as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos.

Finda a sessão, o secretario lavrará a respectiva acta, para ser assignada por todos os membros da commissão.

Art. 144. Os premios serão tres e consistirão: o primeiro em uma medalha de ouro; o segundo em uma de prata; o terceiro em uma de bronze.

Art. 145. O alumno laureado com qualquer dos premios de que trata o artigo antecedente receberá o diploma de *capacidade*, no qual se fará menção do premio conferido e da respectiva medalha.

Art. 146. O alumno a quem tenha sido conferido um segundo premio terá o direito de concorrer no anno seguinte ao primeiro

premio, devendo frequentar a aula e pagar a respectiva taxa de matricula, sem que seja incluído no numero dos alumnos estabelecidos para a mesma classe.

Art. 147. O Instituto aceitará quaesquer premios offerecidos por particulares e conferir-os-ha aos alumnos laureados nos cursos do anno que fõrem destinados taes premios, pela ordem destes e dos premios do Instituto.

Art. 148. A sessão solenne da distribuição dos premios se effectuará nos mezes de abril ou maio, em dia designado pelo Ministro, sobre proposta do director.

CAPITULO XIII

DOS CONCURSOS PARA PENSIONISTA

Art. 149. Haverá annualmente um concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros.

Art. 150. O premio de viagem consistirá em uma pensão durante o prazo improrogavel de dous annos para os pensionistas cantores e instrumentistas e de tres annos para os pensionistas compositores.

Art. 151. Os concursos serão feitos na ordem seguinte:

- 1.º Canto;
- 2.º Piano ou violino ou violoncello;
- 3.º Composição.

Art. 152. O concurso será annunciado com tres mezes de antecedencia e a inscripção será feita por meio de requerimento ao director.

Art. 153. O pensionista que não seguir viagem no prazo de quatro mezes perderá o direito ao premio, salvo caso de força maior, devidamente provado.

Art. 154. Não havendo concurrente em uma materia, passar-se-ha á seguinte, e assim successivamente, conforme a ordem estabelecida no art. 151.

Art. 155. Para ser admittido ao concurso, provará o candidato:

- 1.º Ser brasileiro nato e menor de trinta annos de idade;
- 2.º Ter o primeiro premio de que trata o art. 114.

Art. 156. As provas de concurso serão theoreticas e praticas, exigindo-se do candidato conhecimentos geraes das linguas franceza e italiana.

Art. 157. A commissão julgadora será nomeada na fórma do art. 141 e dará o seu voto motivado.

Art. 158. Si dous ou mais concurrentes revelarem merito igual, nomear-se-ha aquelle que tiver prestado maiores serviços ao Instituto como auxiliar do ensino, monitor ou alumno auxiliar, e, si ainda houver empate, será concedido o premio ao mais velho.

Art. 159. Os deveres dos pensionistas constarão de instrucções organisadas pela congregação e approvadas pelo Ministro.

CAPITULO XIV

DA DISCIPLINA ESCOLAR

Art. 160. Todo o alumno deverá comparecer pontualmente á hora da lição na respectiva aula.

Art. 161. O alumno será obrigado a tomar parte em todos os exercicios ou sessões de orchestra para as quaes o designar o director, não podendo ser dispensado sem razão muito ponderosa.

Art. 162. Aos alumnos, pelas faltas e delictos que cometerem, se applicarão, segundo a gravidade dos casos, as penas discriminadas no Capitulo XXIII deste regulamento, as quaes serão notadas no livro de matricula.

Art. 163. O alumno deverá justificar a falta de comparecimento ás lições.

§ 1.º Quando a ausencia fôr imprevista, o alumno deverá enviar ao director, dentro de oito dias, participação justificativa de suas faltas.

§ 2.º Não poderão ser justificadas, durante o anno, mais de 30 faltas, devendo ser considerado vago o logar do alumno que exceder esse numero.

As faltas serão apontadas no livro de matricula.

§ 3.º O alumno não poderá, em cada época de qualquer dos cursos, gozar de licenças que, accumuladas, excedam o prazo de seis mezes.

Art. 164. Será considerado vago o logar do alumno que não justificar tres faltas consecutivas em qualquer dos cursos ou que faltar, sem justificação, a dous ensaios, a um exercicio pratico ou a um concerto.

Art. 165. Será trancada a matricula do alumno que soffrer por tres vezes em um anno a pena de retirada da aula ou a de suspensão.

CAPITULO XV

DOS CONCERTOS EXTRAORDINARIOS

Art. 166. No salão do Instituto poderão ser dados concertos extraordinarios. Para obter o salão, o pretendente deverá requerer ao director, declarando o dia em que deseja realizar o concerto e o numero de ensaios que pretende fazer.

Não havendo impedimento e reconhecida a competência e respeitabilidade do requerente, o director poderá ceder o salão para nelle se effectuarem o concerto extraordinario e os competentes ensaios.

Art. 167. A taxa do aluguel do salão para os concertos symphonicos será de 450\$000, si se effectuarem de dia; si estes concertos forem realizados à noite, a taxa será de 500\$000.

Paragrapho unico. Para as musicas de camera serão de 250\$000 o de 300\$000, respectivamente.

Art. 168. O pretendente, ao entregar o seu requerimento na secretaria do Instituto, depositará, como garantia, a terça parte da taxa do aluguel do salão, e pagará o restante dessa taxa até à vespera do concerto; senão esta dia foriado, o pagamento deverá ser feito no dia anterior, até às 3 horas da tarde. Perderá, porém, o pretendente o direito de reaver o deposito de garantia, si não realizar o concerto no dia indicio.

Art. 169. Do rendimento do salão deduzir-se-ha a quota devida ao porteiro e mais guarantias necessarias aos misteres do estabelecimento por occasião dos concertos.

§ 1.º Essa quota não deverá exceder, em cada concerto com orchestra, de 70\$000 para os nocturnos, e de 60\$000 para os diurnos.

§ 2.º Nos concertos de musica de camera as quotas serão de 50\$000 e 40\$000, respectivamente.

§ 3.º Dessa renda pagar-se-ha tambem a despesa de illuminação do edificio durante os concertos nocturnos.

§ 4.º Si, feitas essas despesas, ainda houver saldos, o director poderá despendir até a quantia de 3:000\$000 em gratificações ás pessoas que se incumbirem das preleções a que se refere o art. 265 e como auxilio aos concertos do Instituto.

§ 5.º As sobras do rendimento do salão que não fôr em empregadas de accordo com o disposto nos paragraphos antecedentes, serão recolhidas ao Thesouro como renda federal, depois de approvado pelo Ministro o respectivo balancete.

Art. 170. Os professores e membros honorarios do Instituto, bem como os auxiliares do ensino, terão uma redução de 50 % sobre as taxas do aluguel do salão.

Art. 171. As musicas e instrumentos de orchestra pertencentes ao Instituto não poderão ser utilisados nos concertos extraordinarios, sinão pelos membros honorarios, professores e auxiliares do ensino, sob a immediata responsabilidade de mesmos.

CAPITULO XVI

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 172. O pessoal administrativo comprehende o director, um secretario, um sub-secretario, um bibliothecario, um amanuense, um acompanhador, um inspector de alumnos, tres inspectoras de alumnas, um conservador, um continuo, um porteiro e os serventes que fôrem precisos.

Art. 173. Serão nomeados por decreto do director, o secretario, o sub-secretario e o bibliothecario; o amanuense, o acompanhador, o inspector de alumnos, as inspectoras de alumnas, o continuo e o porteiro, por portaria do Ministro.

O director nomeará o conservador e admitirá os serventes.

CAPITULO XVII

DO DIRECTOR

Art. 174. Ao director, que deve ser um profissional idoneo e de livre nomeação do Governo, podendo ser um dos professores do estabelecimento, sem prejuizo da regencia de sua carreira, compete, além das attribuições mencionadas em diversos artigos deste regulamento:

- 1.º A direcção artistica e administrativa do Instituto e a inspecção do ensino;
- 2.º Presidir a congregação, os exames e os concursos;
- 3.º Observar e fazer cumprir as disposições deste regulamento e do regimento interno;
- 4.º Resolver acerca dos requerimentos cujo assumpto fôr da sua competencia e encaminhar os outros, segundo a especie, ao Governo ou à congregação;
- 5.º Convocar as reuniões da congregação ordenadas por este regulamento ou, em caso extraordinario, quando tal entender preciso ou lhe fôr isso determinado pelo Governo ou requerido por um professor, motivado o pedido e julgado pelo mesmo director como procedente, e immediatamente, independente de apreciação, quando o pedido fôr feito por cinco professores, providenciando sempre de modo que essas reuniões se effectuem sem interrupção dos trabalhos do Instituto, salvo caso de força maior, que será assignalado no officio de convite e na acta;

6.º Adiar, em circumstancias graves, a reunião da congregação, ou suspender a sessão, inteirando disso ao Governo;

7.º Nomear as comissões que não devam ser nomeadas pela congregação;

8.º Propôr ao Governo a nomeação dos professores indicados pela congregação para o magisterio do Instituto, das pessoas que, por sua idoneidade, se achem em condições de exercer interinamente esse mesmo magisterio, no caso previsto na 2ª parte do art. 218, dos auxiliares do ensino, do secretario, do sub-secretario, do bibliothecario, bem como a celebração dos contractos a que allude o art. 42;

9.º Nomear os monitores e alumnos auxiliares propostos pelos professores;

10.º Assignar a correspondencia official, os termos e despachos lavrados em virtude deste regulamento ou por deliberação da congregação, e, com os demais membros desta, as actas das sessões;

11.º Executar e fazer executar as decisões da congregação, podendo, porém, suspendel-as si lhe parecerem contrarias à lei, e levar então o occorrido ao conhecimento do Governo;

12.º Organisar os programmas de ensino, ouvindo os respectivos professores;

13.º Estabelecer o horario das aulas, ouvindo os professores dos diversos cursos;

14.º Rubricar os pedidos mensaes das despesas do estabelecimento e solicitar do Governo a necessaria quantia para occorrer ás despesas de prompto pagamento, do que prestará contas antes do recebimento de nova quantia;

15.º Realizar as despesas, fiscalizando o emprego das quantias autorizadas;

16.º Informar os recursos interpostos de suas decisões e dos actos e decisões da congregação e os pedidos de acrescimo de vencimentos e de premios de obras;

17.º Regular os trabalhos da secretaria e da bibliotheca e prover em tudo quanto fôr necessario aos serviços do estabelecimento;

18.º Assistir, sempre que lhe fôr possível, ás aulas e exercicios praticos;

19.º Suspender os empregados, com privação dos vencimentos, por um a oito dias;

20.º Nomear e demittir o conservador e admitir e dispensar os serventes;

21.º Receber e por si mesmo dirigir reclamação ao Governo por faltas commetidas pelos empregados que não fôrem de sua nomeação;

22.º Conceder aos membros do corpo docente e ao pessoal administrativo até quinze dias de licença, sem prejuizo do respectivo ordenado, dentro de um anno;

23.º Fiscalisar a observancia dos programmas;

24.º Organisar o regimento interno do Instituto, o qual será posto em execução depois de approvado pelo Ministro;

25.º Apresentar ao Governo, até ao dia 15 de fevereiro de cada anno, o relatório minucioso das occorrencias havidas no estabelecimento, balancete da receita e despesa dos concertos, demonstração da renda do salão e da sua applicação, e proposta do orçamento annual, visando, sobretudo, o desenvolvimento do ensino.

Art. 175. Substituem o director, em caso de falta ou impedimento, o professor mais antigo em exercicio ou quem fôr designado pelo Ministro.

Art. 176. Quando o professor accumular as funções de director, perceberá, além dos vencimentos integrais deste cargo, a gratificação do de professor.

Art. 177. Pelos seus actos, o director só tem que responder perante o Governo.

CAPITULO XVIII

DO SECRETARIO, DO SUB-SECRETARIO E DO AMANUENSE

Art. 178. A secretaria estará aberta das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, e das 6 1/2 ás 8 1/2 da noite, com excepção dos domingos e dias feriados, desde o dia da abertura até o do encerramento dos trabalhos do anno lectivo.

Paragrapho unico. Perderá, todavia, o director prorogar as horas do serviço da secretaria pelo tempo que fôr necessario.

Art. 179. A secretaria, além do necessario para o expediente, terá os seguintes livros:

- 1.º Para os termos de posse do director, membros honorarios, professores, auxiliares do ensino, monitores e demais funcionarios;
- 2.º Para o registro dos titulos do pessoal do Instituto;
- 3.º Para o assentamento do pessoal e anotação de todas as occorrencias que com o mesmo pessoal se derem;
- 4.º Para a inscripção de matricula;
- 5.º Para o registro de exames finais e de promoção;
- 6.º Para o registro de exames de admissão;
- 7.º Para o registro dos concursos de admissão e promoção;
- 8.º Para as actas dos concursos a premio;
- 9.º Para o registro dos diplomas;

10. Para os termos de admostração e outras penas impostas aos alumnos;

11. Para os termos de advertencia e suspensão dos membros do corpo docente, auxiliares do ensino, monitores e demais funcionarios;

12. Para o ponto dos professores, dos auxiliares do ensino e dos monitores;

13. Para o ponto dos empregados;

14. Para o registro das licenças concedidas ao pessoal do Instituto;

15. Para o inventario de todos os moveis, instrumentos e utensilios do Instituto.

Paragrapho unico. Além dos livros especificados, poderá o director por si, ou por proposta do secretario, crear os que julgar convenientes ao serviço do estabelecimento.

Art. 180. A entrada na secretaria só é facultada para objecto de serviço.

Art. 181. Compete ao secretario:

1.º Fazer ou mandar fazer a escripturação da secretaria, e ter sob sua guarda os moveis e objectos a ella pertencentes;

2.º Mandar, no fim de cada anno, encadernar os avisos e ordens do Governo, os officios recebidos, as minutas dos editaes e das portarias do director, dos officios por elle expedidos e as actas das sessões da congregação;

3.º Copiar ou mandar copiar, em livro proprio, o inventario do material da secretaria, das aulas, dos exames, e, em geral, de tudo que disser respeito ao serviço do estabelecimento, exceptuado somente o que pertencer á bibliotheca;

4.º Exercer a policia, não só dentro da secretaria, fazendo sahir os que perturbarem a boa ordem dos trabalhos, como, em geral, em todas as dependencias do Instituto, fiscalizando o serviço dos empregados, afim de dar circunstanciadas informações ao director;

5.º Redigir e fazer expellir a correspondencia do director;

6.º Comparecer ás sessões da congregação, cujas actas lavrará;

7.º Abrir e encerrar, assignando-os com o director, todos os termos referentes a concurso e exame dos alumnos, posse do director, professores, auxiliares do ensino, monitores e empregados;

8.º Fazer a folha dos vencimentos do director e do pessoal docente e administrativo, apresentando-a no ultimo dia de cada mez ou no primeiro do seguinte;

9.º Providenciar quanto ao asseio do edificio;

10. Encarregar-se de toda a correspondencia do estabelecimento que não for de exclusiva competencia do director;

11. Informar, por escripto, as petições que tiverem de ser submettidas a despacho do director ou da congregação;

12. Lançar e subscrever os despachos da congregação;

13. Prestar, nas sessões da congregação, as informações que lhe forem exigidas, para o que o director lhe dará a palavra, quando julgar conveniente.

Art. 182. Os actos do secretario ficam sob a immediata inspecção do director.

Art. 183. Ao sub-secretario compete:

1.º Auxiliar o secretario no desempenho das suas obrigações, seguindo as prescripções que delle receber;

2.º Substituir o secretario nas suas faltas e impedimentos.

Art. 184. Compete ao amanuense:

1.º Fazer todo e qualquer serviço de escripturação que lhe for distribuido pelo secretario e pelo sub-secretario;

2.º Fazer annualmente, auxiliado pelo porteiro, o inventario de todos os moveis, instrumentos e utensilios do Instituto;

3.º Substituir o sub-secretario em sua falta e impedimento.

Art. 185. Quando o sub-secretario houver substituido o secretario, por tempo excedente de tres mezes, preparará para apresentar-lhe, terminada a substituição, um relatório circunstanciado de todos os factos occorridos na secretaria, na ausencia daquelle.

Art. 186. O secretario é o chefe da secretaria e são-lhe subordinados não só os empregados desta, como tambem os outros subalternos do estabelecimento.

Art. 187. Na ausencia do director, nenhum dos empregados poderá abandonar o serviço antes de terminar a hora, sem consentimento do secretario, ao qual dará os motivos por que precisa retirar-se, afim de que este, quando comparecer o director, lhe faça a necessaria comunicação.

CAPITULO XIX

DO BIBLIOTHECARIO

Art. 188. Ao bibliothecario, que será pessoa versada na technica e litteratura musicas, compete:

1.º Conservar-se na bibliotheca, emquanto estiver aberta;

2.º Cuidar da conservação das obras;

3.º Organisar o catalogo de accordo com as instruçções que lhe transmittir o director;

4.º Observar e fazer observar este regulamento em tudo que lhe disser respeito;

5.º Comunicar diariamente ao director as occurrencias que se derem na bibliotheca;

6.º Propôr ao director, por si ou por indicação dos professores, a compra de obras e a assignatura de revistas e jornaes artisticos, procurando sempre completar as obras ou collecções existentes;

7.º Empregar o maior cuidado para que não haja duplicatas desnecessarias e se conserve a conveniente harmonia na encadernação dos tomos de uma mesma obra;

8.º Providenciar para que as obras sejam immediatamente entregues ás pessoas que as pedirem;

9.º Fazer observar o maior silêncio na sala de leitura, providenciando para que se retirem aquelles que perturbarem a ordem, recorrendo ao director, quando não for attendido;

10. Apresentar, mensalmente, ao director um mappa dos leitores da bibliotheca, das obras consultadas e das que deixarem de ser ministradas, por não existirem; outrossim, uma relação das obras que mensalmente entrarem para a bibliotheca, acompanhada de noticia, embora summaria, do objecto de cada uma;

11. Organisar e remetter, annualmente, ao director um relatório dos trabalhos da bibliotheca e do estado das obras e moveis, indicando as modificações que a pratica lhe tiver suggerido.

Art. 189. Organisar o catalogo da bibliotheca, serão as obras collocadas por ordem alphabetica, em estantes numeradas.

Art. 190. A bibliotheca é especialmente destinada ao uso do corpo docente e dos alumnos.

Art. 191. Haverá na bibliotheca um livro em que se inscreverão os nomes das pessoas que fizerem donativos de obras, com indicação do objecto sobre que versarem.

Art. 192. A bibliotheca estará aberta todos os dias uteis, das 10 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde, e das 6 1/2 ás 8 1/2 da noite.

Art. 193. Os livros da bibliotheca serão todos encadernados e terão o carimbo do Instituto.

Art. 194. Em hypothese alguma sahirão da bibliotheca livros, folhetos, impressos ou obras manuscritas, nem tão pouco serão permittidas cópias, salvo autorisação do director.

Art. 195. Haverá na bibliotheca um livro de registro para se lançar o titulo de cada obra que for adquirida, com indicação da época da entrada e do numero de volumes de que ella se compõe.

Art. 196. O bibliothecario reorganisarà, quando for conveniente, o catalogo, para nelle incluir as obras accrescidas.

Art. 197. O bibliothecario, nas suas faltas e impedimentos, será substituido por um funcionario da administração, designado pelo director.

CAPITULO XX

DO ACOMPANHADOR E DOS OUTROS EMPREGADOS

Art. 198. Compete ao acompanhador:

1.º Assistir às classes determinadas pelo director, fazendo os acompanhamentos de piano e de harmonium;

2.º Distribuir e arrecadar as musicas nos ensaios e concertos do Instituto.

Art. 199. Compete aos inspectores de alumnos:

1.º Estar presentes durante todo o tempo em que funcionarem as aulas frequentadas pelos alumnos e a todos os actos a que estes tenham de comparecer, e durante o periodo das férias nos dias designados pelo director;

2.º Admoestar os alumnos, quando estes procedam irregularmente, communicando ao director os factos mais graves.

Art. 200. Compete especialmente ao inspector:

1.º Auxiliar durante a época das férias todo e qualquer serviço de expediente;

2.º Substituir o amanuense em sua falta e impedimento.

Art. 201. Compete ao conservador:

1.º Zelar pela conservação dos instrumentos pertencentes ás diversas secções do Instituto;

2.º Dar, por si e a expensas suas, pessoa idonea e de confiança do director, quando não puder comparecer, por motivo de molestia prolongada, ou de licença.

Art. 202. O continuo cumprirá todas as ordens que lhe forem dadas pelos seus superiores, e substituirá o inspector em sua falta e impedimento.

Art. 203. Compete ao porteiro ter a seu cargo as chaves do edificio, abrindo-o e fechando-o ás horas ordenadas; cuidar do asseio interno da casa, empregando para esse fim os serventes que forem designados; receber os officios, requerimentos e mais papeis dirigidos á secretaria e expedir-os ou entregal-os ás partes quando assim for ordenado; zelar a conservação dos moveis e objectos que estiverem fóra da secretaria e da bibliotheca; e, em relação ao secretario uma relação delles, fazer as des-

pezas miudadas autorizadas pelo director ou pelo secretario, e cumprir quaesquer ordens relativas ao serviço, que delles receber.

Paragrapho unico. O porteiro, sempre que fôr possível, residirá no edificio do Instituto, ou em alguma das suas proximas dependencias.

Art. 204. Os serventes cumprirão as ordens de todo o pessoal do Instituto.

CAPITULO XXI

DA CORRESPONDENCIA E DA POSSE DO DIRECTOR, DOS PROFESSORES E SEUS AUXILIARES E DOS EMPREGADOS

Art. 205. A correspondencia entre o director e os professores se fará por officio; a daquelle com os auxiliares do ensino e empregados, por portaria.

Art. 206. O director tomará posse do seu cargo perante a congregação. Para esse fim deverá enviar uma participação ao director em exercicio, o qual convocará a congregação para o primeiro dia util, e comunicará ao nomeado o dia e a hora em que deverá comparecer para lhe ser dada a posse.

Art. 207. No dia e hora indicados, recebido o novo director á porta do edificio pelo secretario e mais empregados, e á porta da sala das sessões da congregação pelo director em exercicio e professores presentes, tomará assento á direita do presidente da congregação. Lido pelo secretario o acto da nomeação e feita a promessa legal, estará empossado, lavrando-se de tudo um termo, que será assignado por elle director e pelos ditos professores.

Occupará logo depois o logar que lhe competir, e dar-se-ha por terminado o acto da posse, que será communicado ao Governo.

Art. 208. Os professores, os auxiliares do ensino, os monitores, os alumnos auxiliares e os empregados se empossarão perante o director. No acto da posse farão uns e outros as promessas constantes das formulas annexas.

Art. 209. Da posse dos professores e seus auxiliares e mais funcionarios, o secretario lavrará um termo, que será assignado pelo director e pelo nomeado.

CAPITULO XXII

DAS LICENÇAS E FALTAS

Art. 210. As licenças de mais de 15 dias a um anno serão concedidas por portaria do Ministro, em caso de molestia provada ou por outro qualquer motivo attendivel, mediante requerimento convenientemente informado pelo director.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção do ordenado até seis mezes, e de metade por mais de seis mezes até um anno; e por outro qualquer motivo obriga ao desconto da quarta parte do ordenado, até tres mezes; da metade, por mais de tres até seis; das tres quartas partes por mais de seis até nove, e de todo o ordenado, dalu por diante.

§ 2.º A licença não dará direito, em caso algum, á gratificação do exercicio do cargo; não se poderá, porém, fazer qualquer desconto nos acrescimos de vencimentos obtidos por antiguidade.

Art. 211. O tempo de prorrogação de licença, concedida dentro de um anno, será contado do dia em que terminou a primeira, afim de ser feito o desconto de que trata o § 1.º do artigo anterior.

Art. 212. Esgotado o tempo maximo dentro do qual poderão ser concedidas as licenças com vencimentos, a nenhum funcionario é permittida nova licença com ordenado ou parte delle, antes de decorrido o prazo de um anno, contado da data em que houver expirado o ultimo.

Art. 213. O licenciado poderá gozar onde lhe aprouver a licença que lhe fôr concedida; esta, porém, ficará sem effeito si della não se aproveitar dentro de um mez, contado da data da publicação. O prazo da licença conta-se da data em que a portaria fôr apresentada ao director para obter o *cumpra-se*.

Art. 214. Não poderá obter licença quem não tiver entrado no exercicio do logar em que haja sido provido.

Art. 215. O professor licenciado poderá renunciar ao resto do tempo que tiver obtido, uma vez que entre immediatamente no exercicio do seu cargo; mas, si não tiver feito a renuncia antes de começarem as férias, só depois de terminada a licença poderá apresentar-se.

Art. 216. As disposições dos artigos antecedentes applicam-se igualmente ao funcionario que perceber simples gratificação, consideradas duas partes desta como ordenado.

Art. 217. Aos professores contractados, que requererem licença, serão applicadas as disposições referentes aos effectivos, quando do assumpto não cogitarem os respectivos contractos.

Art. 218. Dado o caso de licença concedida a um professor, assim como no de vaga de cadeira, será chamado pelo director um outro professor para regela.

Em falta de professor que possa ou queira incumbir-se da regencia da cadeira, o Governo nomeará, por proposta do director, pessoa estranha, de notoria competencia.

Art. 219. O professor que substituir o director em seu impedimento, perceberá, além do respectivo vencimento, uma gratificação igual á daquelle.

Art. 220. O funcionario da administração, que substituir o outro, perceberá, além do seu vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do logar do substituido.

Art. 221. A presença dos professores, auxiliares do ensino e monitores será verificada pela sua assignatura no livro destinado para esse fim, e nas actas da congregação para os primeiros.

§ 1.º A presença dos empregados do serviço administrativo será verificada pela sua assignatura no livro do ponto, que será encerrado pelo secretario á hora que lhe fôr determinada pelo director.

§ 2.º O secretario, á vista das notas dos livros do ponto e das que haja tomado sobre quaesquer actos escolares, organizará, no fim de cada mez, a lista completa das faltas, e a apresentará ao director, que, attendendo aos motivos, poderá considerar justificadas até tres, para os professores, e até oito, para o pessoal administrativo.

§ 3.º As faltas devem ser justificadas até ao ultimo dia do mez.

Art. 222. Para o desconto das faltas do pessoal administrativo, excepto as inspectoras de alumnas, que não tem admmissão nos cursos nocturnos, considerar-se-ha dividida a respectiva gratificação em tres partes iguaes, que lhe serão assim abonadas— duas pelo seu comparecimento ao serviço diurno e uma pelo seu comparecimento ao nocturno.

Paragrapho unico. O comparecimento dos diversos funcionarios da administração ao serviço nocturno será regulado pelo director, que, attendendo ao maior ou menor expediente, poderá exigir a presença de todos diariamente ou permittir que se revezem, por turmas, no serviço.

Neste caso, o empregado que, sem motivo justificado, faltar ao serviço nocturno nos dias que o director lhe designar, perderá, além da gratificação do dia, a dos comprehendidos entre este e o ultimo dia de comparecimento; justificando, perderá somente a dos dias para os quaes foi designado.

Art. 223. As faltas dos professores ás sessões da congregação e quaesquer actos a que fõrem obrigados por este regulamento serão contadas como as que derem nas aulas.

Art. 224. Si por motivo de força maior, nos termos do art. 174, n. 5, coincidirem as horas da aula e da congregação, o serviço desta terá preferencia, importando em falta a ausencia do professor; não coincidindo, a ausencia a qualquer dos serviços será tambem considerada como falta.

Art. 225. Terão direito só ao ordenado os funcionarios que faltarem por motivo justificado, observado o disposto no artigo 216.

Art. 226. O director, quando professor, estará sujeito ás prescripções deste capitulo.

CAPITULO XXIII

DA POLICIA INTERNA

Art. 227. O alumno que perturbar o silencio, causar desordem dentro da aula ou nella proceder mal, será repreendido pelo professor. Si não se contiver, o professor o fará immediatamente sahir da sala e levará o facto ao conhecimento do director. Si o professor vir que a ordem não pôde ser restabelecida, suspenderá a lição e dará ao director relação do occorrido.

Art. 228. O director, assim que tiver noticia do facto, nas duas ultimas hypothses do artigo precedente, fará vir á sua presença o culpado ou culpados, e, depois de lêr a parte dada pelo professor, convocará immediatamente a congregação, que imporá por votação nominal, depois de ouvido o delinquento, a pena de suspensão de um ou dous annos de estudos em qualquer estabelecimento federal ou a elle equiparado, conforme a gravidade do facto.

Art. 229. Si a desordem se realizar dentro do edificio, mas fóra da aula, qualquer professor ou empregado que se achar presente procurará conter os autores.

No caso de não serem attendidas as admoestações, ou si o successo fôr de natureza grave, o funcionario que o presenciou deverá immediatamente communicar o facto ao director.

Art. 230. O director, logo que receber a participação ou tiver noticia do occorrido, tomará de tudo conhecimento, fazendo comparecer, na secretaria, perante si, o alumno ou alumnos indigitados.

Art. 231. Si, depois das indagações a que proceder, o director achar que o alumno merece maior correção do que uma simples advertencia feita em particular, o repreenderá publicamente.

Art. 232. A reprehensão neste caso será dada na secretaria, em presença de dous professores, de dous empregados e de quatro ou seis alumnos, ao menos, ou na aula a que o culpado pertencer, presentes o professor e os outros alumnos

da mesma aula, que se conservarão nos respectivos logares. A todos estes actos assistirá o secretario, e de todos elles, bem como dos casos referidos nos arts. 228 e 229 se lavrará um termo, que será presente na primeira sessão da congregação e transcripto nas informações dadas ao Governo acerca do procedimento dos alumnos.

Art. 233. Si a perturbação do silencio, a falta de respeito ou a desordem fór praticada durante o exame ou em qualquer acto publico do estabelecimento, se observará o disposto nos arts. 228 e 231.

Art. 234. Si algum dos factos da que trata o artigo antecedente e a primeira parte do art. 229 fór praticado por alumno que já tenha feito os exames da ultima época de qualquer dos cursos, o director levará tudo ao conhecimento da congregação, a qual poderá substituir a pena de reprehensão publica pela de retenção do diploma até um anno.

Art. 235. Si o director entender que o delicto declarado no art. 227 merece, pelas circumstancias que o acompanharam, mais severa punição que a do art. 232, mandará lavrar termo de tudo pelo secretario, com as razões que o alumno allegar a seu favor e com os depoimentos das testemunhas que souberem do facto, e o apresentará á congregação; esta depois de empregar os meios necessarios para apurar a verdade, condemnará o delinquente na pena de suspensão de um ou dous annos de estudo em qualquer estabelecimento federal ou a elle equiparado, conforme a gravidade do delicto.

Art. 236. O alumno que intencionalmente estragar ou inutilisar instrumentos,apparelhos, livros ou moveis, será obrigado a restituir o objecto por elle damnificado, e, na reincidencia, além da restituição, será admoestado pelo director, ou sujeito á pena de suspensão por um ou dous annos de estudo em qualquer estabelecimento federal ou a elle equiparado, segundo a gravidade do delicto.

Art. 237. Sempre que se verificar qualquer desaparecimento de objectos tanto da secretaria, como das demais dependencias do estabelecimento, o secretario, recebida a comunicação, participará por escripto o facto ao director, o qual nomeará uma commissão para proceder á syndiância respectiva.

Art. 238. O bibliotecario levará igualmente ao conhecimento do director quaesquer subtrações occorridas na bibliotheca e, a tal respeito, será praticado o que fica determinado no artigo precedente.

Art. 239. Descoberto o autor do delicto, da que tratam os dous ultimos artigos, será reprehendido pelo director e obrigado á restituição do objecto subtraído, promovendo-se processo criminal, si no caso couber.

Art. 240. Os alumnos, que dentro ou fóra do edificio escolar, praticarem actos de injuria por palavras, por escriptos ou por qualquer outro modo contra o director ou contra os professores, serão punidos com a pena de suspensão de um ou dous annos de estudos em qualquer estabelecimento federal ou a elle equiparado, conforme a gravidade do caso.

Art. 241. Si os actos forem offensivos á moral ou consistirem em ameaças ou tentativas de aggressão contra as pessoas indicadas no artigo antecedente, os autores serão punidos com o dobro das penas alli comminadas.

§ 1.º Si realizarem a aggressão, serão punidos com a exclusão dos estudos.

§ 2.º As penas deste artigo e as do antecedente não isentam daquellas em que incorrerem os delinquentes segundo a legislação commum.

Art. 242. Si os delictos dos artigos antecedentes forem praticados por alumnos da ultima época de qualquer curso, serão estes punidos com a suspensão do exame ou concurso, ou, si este já tiver sido feito, com a retenção do diploma, pelo tempo correspondente ao das penas marcadas nos mesmos artigos.

Art. 243. Das penas de suspensão de estudos ou de exame ou concurso, exclusão e retenção de diplomas, caberá recurso para o Governo, sendo interposto dentro de oito dias contados da data da intimação. O recurso terá effeito suspensivo quando a pena imposta fór a de suspensão de estudos ou de exclusão.

Art. 244. O Governo, a quem serão presentes todos os papéis que formarem o processo, resolverá confirmando, revogando ou modificando a decisão da congregação.

Art. 245. O alumno que, chamado pelo director, não comparecer, será obrigado a vir á sua presença depois de lavrado o termo de desobediencia pelo empregado que o fór chamar, requisitando o mesmo director auxilio da autoridade policial.

Art. 246. Os professores exercerão a policia dentro das respectivas aulas, e nos actos escolares que presidirem deverão auxiliar o director na manutenção da ordem dentro do edificio.

Art. 247. Não estando presente o director, deverão substitui-lo, na manutenção da ordem, os professores, por ordem de antiguidade, e, na falta de todos elles, o secretario.

Art. 248. O porteiro, o continuo e os serventes velarão na manutenção da ordem dentro do edificio, advertindo com toda a urbanidade os infractores. Si as suas advertencias não bastarem, tomarão os nomes dos ditos infractores e darão immediatamente parte do occorrido ao director, e em sua ausencia a qualquer professor ou ao secretario.

Art. 249. Si qualquer pês-ôa estranha ao Instituto praticar algum ou alguns dos actos puniveis por este regulamento, será o facto levado ao conhecimento do director, a fim de que faça tomar por termo o occorrido e dê de tudo conhecimento á competente autoridade policial, para proceder na conformidade das leis.

Poderá tambem o director prohibir ao autor daquelles actos a entrada no edificio do Instituto.

CAPITULO XXIV

DO PATRIMONIO DO INSTITUTO

Art. 250. O patrimonio do Instituto será constituido:

1.º Pelos valores que forem dados ou legados ao Instituto por qualquer meio legal.

2.º Pelos juros do fundo patrimonial que se forem capitalizando.

Art. 251. O fundo patrimonial do Instituto será convertido em apolices geracs da divida publica fundada.

Art. 252. O patrimonio ficará sob a guarda do Governo, que o administrará.

CAPITULO XXV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 253. Os vencimentos do pessoal do Instituto serão os consignados na tabella annexa sob n. 1.

Art. 254. Pela inscripção de matricula e pelas certidões de exame ou concurso e diplomas cobrar-se-hão os emolumentos declarados na tabella annexa sob n. 2.

Art. 255. Os empregados do serviço administrativo terão direito á aposentação na forma da legislação geral em vigor.

Art. 256. O presidente das mesas examinadoras e julgadoras dos concursos de admissão e promoção tomará parte no julgamento; mas nos concursos finais a premio terá somente o voto de desempate.

Art. 257. Nas questões de interesse particular não podem votar conjuntamente os professores que tenham entre si parentesco por consanguinidade ou afinidade, em gráo prohibido.

Art. 258. Quando, entre dois ou mais membros do magisterio, se verificar o impedimento de que trata o artigo antecedente, só o mais antigo será admittido a votar.

Quando o mesmo impedimento se verificar entre o director e algum ou alguns lentes, votará o director.

Art. 259. Só poderão ser nomeados professores do Instituto artistas eximios na sua especialidade.

Art. 260. O Instituto manterá e desenvolverá com os recursos annualmente consignados no orçamento para esse fim:

1.º Uma bibliotheca de composições musicas e obras de theoria e litteratura musical;

2.º Um museu de instrumentos de musica que offereçam interesse para o estudo da historia da musica e do seu desenvolvimento nos diversos paizes;

3.º Um gabinete de physica com os apparelhos acusticos necessarios ao estudo de esthetica musical;

4.º Um instrumental completo de orchestra no diapasão normal do Instituto.

Art. 261. Da bibliotheca e do archivo só poderão ser retirados os livros e as musicas necessarios para a direcção e estudos de certas classes.

Em documento, que assignará, o professor, ou o auxiliar do ensino ou o alumno a quem fór confiada qualquer obra, responsabilisar-se-ha pela restituição em perfeito estado, dentro de um prazo determinado.

Art. 262. Além do perilo comprehendido entre o encerramento dos trabalhos e a sua abertura e os domingos e dias de festa ou luto nacional, consideram-se feriados os dias de falleci-

mento do director, ou de qualquer professor effectivo ou jubilado, o dia commemorativo da fundação do Instituto e os de carnavaal.

Art. 263. Durante o tempo feriado, o pessoal docente e administrativo, salvo os funcionarios que estiverem no gôso de licença, perceberão integralmente os seus vencimentos sem embargo de quaesquer impedimentos occasionaes que occorrerem no anno lectivo.

Art. 264. Haverá um sello do Instituto que será applicado segundo as exigencias e da formã que rêsolver o director.

Art. 265. O director terá a facultade de convidar pessoas versadas no estudo da historia e da esthetica da musica para fazerem preleções no Instituto, mediante uma gratificação previamente estipulada na conformidade do art. 167, § 4º.

Art. 266. Quando convier ao ensino, os cursos de canto a solo, violino, violoncello, e outros, terão as mesmas subdivisões do curso de piano.

Art. 267. Os diplomas de curso e de capacidade serão feitos segundo os modelos annexos de ns. 1 e 2.

Art. 268. Em regimento interno, approved pelo Ministro, serão consignadas as disposições complementares, relativas á economia e regimen interno do Instituto.

Art. 269. Revogam-se as disposições em contrario.

CAPITULO XXVI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Ficam extinctos os logares de adjuntos, economo e ajudante de inspectora de alumnas.

Art. 2.º O Governo distribuirá pelas diversas cadeiras, sobre proposta do director, os actuaes professores e adjuntos, providas as restantes pela fórmula indicada no capitulo IV.

Art. 3.º Haverá uma época extraordinaria para exames e concursos de admissão, cuja inscripção se fará na mesma época da abertura de matriculas marcada por este regulamento.

Art. 4.º Aos alumnos laureados do Instituto, antes da publicação da presente lei, serão conferidos diplomas, de accordo com o art. 267.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1903.— J. J. Seabra.

TABELLA N. 1

PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO
1 Director.....	4:800\$000	2:400\$000
1 Secretario.....	4:000\$000	2:000\$000
1 Sub-secretario.....	3:000\$000	1:500\$000
1 Bibliothecario.....	2:800\$000	1:400\$000
1 Amanuense.....	2:000\$000	1:000\$000
29 Professores, a saber: 6 de solfejo, 3 de canto a solo, 1 de canto-choral, 5 de piano, 1 de orgão, 1 de harpa, 3 de violino, 1 de violoncello, 1 de contrabaixo, 1 de flauta e flautim, 1 de oboé e congeneres, 1 de clarinete e congeneres, 1 de trompa, clarim, cornetim, trombone, bombardão e tuba, 2 de harmonia e 1 de composição.....	2:400\$000	1:200\$000
8 Auxiliares de ensino.....		600\$000
1 Acompanhador.....	2:000\$000	1:000\$000
1 Inspector de alumnos.....	1:800\$000	900\$000
3 Inspectoras de alumnas.....	1:300\$000	700\$000
1 Continuo.....	1:000\$000	600\$000
1 Porteiro.....	1:200\$000	600\$000
1 Conservador.....		1:300\$000
10 Monitores... } de nomeação do director.....		200\$000
Serventias... }		1:200\$000

Rio de Janeiro, 2 de março de 1902.—J. J. Seabra.

TABELLA N. 2

POR MATRICULAS

CURSOS	ÉPOCAS		
	1ª	2ª	3ª
Solfejo.....	15\$000	15\$000	—
Canto-choral.....	15\$000	15\$000	—
Canto a solo.....	15\$000	20\$000	25\$000
Piano.....	15\$000	25\$000	35\$000
Orgão.....	15\$000	20\$000	25\$000
Harpa.....	15\$000	20\$000	25\$000
Violino e violeta.....	15\$000	20\$000	25\$000
Violoncello.....	15\$000	15\$000	15\$000
Contrabaixo.....	15\$000	15\$000	15\$000
Flauta e flautim.....	15\$000	15\$000	15\$000
Oboé e congeneres.....	15\$000	15\$000	15\$000
Clarinete e congeneres.....	15\$000	15\$000	15\$000
Trompa, clarim, cornetim, trombone, bombardão e tuba.....	15\$000	15\$000	15\$000
Harmonia.....	15\$000	15\$000	15\$000
Contraponto e fuga.....	20\$000	20\$000	20\$000
Composição.....	25\$000	25\$000	—

POR CERTIDÃO E POR DIPLOMA

Certidão de exame ou de concurso.....	3\$000
Diploma de curso.....	15\$000
Diploma de capacidade.....	50\$000

Rio de Janeiro, 2 de março de 1903.— J. J. Seabra.

MODELO N. 1

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

Diploma de curso

Tendo o alumno..... obtido a nota de habilitação no curso de....., em virtude das provas exhibidas no exame final effectuado em..... de..... de 19....., foi-lhe passado o presente

Diploma do curso de

Instituto Nacional de Musica do Rio de Janeiro, em..... de..... de 19.....

O Director,

O Secretario,

O Professor,

MODELO N. 2

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Instituto Nacional de Musica

Diploma de capacidade

EU..... Director do Instituto Nacional de Musica do Rio de Janeiro, tendo presente o termo de aptidão ao Diploma de..... que obteve em concurso aos Premios de..... realizado no dia..... de..... de 19..... natural d..... filho de..... nascido em....., e no qual lhe foi conferido o..... Premio — Medalha de.....; e usando da autoridade que me confere o Regulamento deste Instituto, mandei passar a... dito senhor... o presente Diploma.....

Rio de Janeiro, de..... de 19.....

O Director,

(Assignatura do diplomado.)

O Secretario,



Formulas das promessas para a posse

Do director

Prometto respeitar as leis da Republica, observar e fazer observar o regulamento deste Instituto, cumprindo, quanto em mim couber, os deveres do cargo de director.

Dos professores

Prometto respeitar as leis da Republica, observar o regulamento deste Instituto e cumprir os deveres de professor com zelo e dedicação, promovendo o adiantamento dos alumnos que fôrem confiados aos meus cuidados.

Dos auxiliares do ensino

Prometto fielmente cumprir os deveres do cargo de auxiliar do ensino com zelo e dedicação, promovendo o adiantamento dos alumnos que fôrem confiados aos meus cuidados.

Do secretario e dos demais empregados

Prometto fielmente cumprir os deveres do cargo de.....

Rio de Janeiro, 2 de março de 1903.— J. J. Seabra.

DECRETO N. 4.796 — DE 16 DE MARÇO DE 1903

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Uberaba, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Uberaba, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 166ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 496, 497 e 498, e um do da reserva, sob n. 166, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 16 do corrente mez, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica :

SECÇÃO DAS ALAGOAS

Município de Penedo

- 1º, Antonio Barreiros Filho.
 - 2º, José Vieira de Figueiredo.
 - 3º, Tertuliano José Barbosa.
- Ajudante do procurador da Republica, Alvaro Lima.

Município de Traipu

- 1º, coronel Serapião Rodrigues de Albuquerque.
 - 2º, coronel Ludgero Rodrigues de Carvalho.
 - 3º, João Fernandes de Faria Laranjeira.
- Ajudante do procurador da Republica, Antonio de Menezes Netto.

Município de Pão de Assucar

- 1º, José da Silva Maia.
 - 2º, Serafim Soares Pinto.
 - 3º, Miguel de Freitas Machado.
- Ajudante do procurador da Republica, Manoel Rego.

Município de Paulo Afonso

- 1º, tenente-coronel Geraldo de Mendonça.
 - 2º, Antonio Rodrigues de Albuquerque Lins Filho.
 - 3º, Manoel Francisco Matta.
- Ajudante do procurador da Republica, Julio Gomes Machado.

Município de Coruripe

- 1º, coronel Vicente Alves da Gama.
 - 2º, João da Ressurreição Lima Lessa.
 - 3º, João Baptista Ferreira Simões.
- Ajudante do procurador da Republica, João da Rocha Lessa.

Município da União

- 1º, major Præciliano Tavares de Mendonça Sarmento Filho.
 - 2º, major Justino do Rego Mello.
 - 3º, major João Guilherme de Mendonça.
- Ajudante do procurador da Republica, capitão Marcos Evangelista Torres Barbosa.

Município de Viçosa

- 1º, tenente-coronel Francisco Mauricio Pereira.
 - 2º, capitão José Correia Paes.
 - 3º, capitão Lucio de Hollanda Cavalcanto.
- Ajudante do procurador da Republica, Domingos Sansão da Fonseca.

Município de Santa Luzia do Norte

- 1º, major Simplicio de Mello Lins.
 - 2º, capitão João Lopes Rodrigues.
 - 3º, capitão Vicente Ferreira de Paula e Silva Filho.
- Ajudante do procurador da Republica, tenente-coronel Candido Calheiros de Mello.

Município de Atalaia

- 1º, coronel Manoel Rufino Maia.
 - 2º, major Antonio Eustaquio do Mello.
 - 3º, tenente-coronel Antonio Netto da Costa.
- Ajudante do procurador da Republica, capitão João Camello da Costa.

Município do Pilar

- 1º, capitão Henrique Ernesto Bittencourt.

- 2º, capitão Balbino Joaquim de Gusmão.
 - 3º, capitão Joaquim José Maia.
- Ajudante do procurador da Republica, tenente-coronel João Lopes Ferreira.

Município de Alagoas

- 1º, João Lopes Cavalcanto.
 - 2º, Francisco Manoel da Silva.
 - 3º, José Corrêa de Almeida.
- Ajudante do procurador da Republica, Antonio Anacleto de Oliveira.

Município de S. Miguel

- 1º, Antonio Vieira Lima.
 - 2º, Enéas Fernandes Lima.
 - 3º, Leopoldino Tenorio de Albuquerque.
- Ajudante do procurador da Republica, Rozendo Cesar de Góes.

Município de Anadia

- 1º, Antonio Ulysses dos Santos Aranda.
 - 2º, José Alves da Costa Amazonas.
 - 3º, Euthiquio Tenorio de Corqueira Cavalcanto.
- Ajudante do procurador da Republica, Aristides José Vieira.

Município de Muricy

- 1º, coronel Manoel Paes dos Santos Mello.
 - 2º, coronel Leonidio Vieira Peixoto.
 - 3º, Francisco de Paula Accioly.
- Ajudante do procurador da Republica, Antonio Machado Dias.

Município de Palmeira dos Indios

- 1º, Candido Pereira de Omena Silva.
 - 2º, Azarias Antonio Silva.
 - 3º, Leopoldo da Costa Duarte.
- Ajudante do procurador da Republica, Abilio Dantas Barreto.

Município de S. Luiz do Quitunde

1º, Jacintho Cesar de Araujo.
2º, Francisco Paula Sobrinho.
3º, Democrito Wanderley.
Ajudante do procurador da Republica, Enéas Barros.

Município de Porto Calvo

1º, Dr. Francisco de Assis Mendonça.
2º, Jucundino Alves Prado.
3º, José Casemiro Botelho.
Ajudante do procurador da Republica, José Paulino de Albuquerque Mello.

Município de Camaragibe

1º, Tenente-coronel Genuino dos Prazeres Pontes Lins.
2º, Antonio de Lima Sobrinho.
3º, Major Francisco José de Lima.
Ajudante do procurador da Republica, tenente-coronel Manoel Francisco Alves.

Município de Maragogy

1º, coronel José Antonio de Oliveira Sena.
2º, capitão Gercino José Corrêa.
3º, Fernando de Mendonça Vasconcellos.
Ajudante do procurador da Republica, tenente-coronel João de Barros.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

2ª brigada de infantaria

Estado-maior—Ajudante de ordons, o capitão Antonio Moreira Pacheco.

1º regimento de artilharia de campanha
Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Frederico Gracie.

ESTADO DO CEARÁ

Comarca da Capital

1ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Major-cirurgião, Hortencio de Alcantara.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Uberaba

166ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Miguel Rodrigues da Cunha,

ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca da Capital

76ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão assistente, Francisco Martins Teixeira.

227º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal Ramiro de Araujo.

228º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Pedro Masi. Alfores, Benedicto Moreira Dias.
3ª companhia — Alfores, Julio Bazileu Fagundes.

4ª companhia — Tenente, Arnaldo Jorge de Medeiros.

— Por outros da mesma data :

Foram mandados aggregar :

Ao estado-maior da 3ª brigada de infantaria da guarda nacional da Capital Federal o capitão Coriolano Martins, conforme requerido ;

Ao estado-maior do 1º regimento de artilharia de campanha da capital do Estado da Bahia, conforme requerido, o major José Turibio Urbano de Carvalho.

— Foi privado do posto, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o tenente-coronel commandante do 1º batalhão de artilharia de posição a guarda nacional da Capital Federal Antonio de Araujo Lima Macedo.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 1 de dezembro do anno proximo passado, na parte em que nomeou Joaquim Guedes de Mello para o posto de tenente-coronel commandante do 18º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de S. Paulo dos Agudos, no Estado de S. Paulo.

— Foram nomeados :

Para a Escola Correccional Quinze de Novembro :

Director, o Dr. Julio Oscar de Novaes Carvalho ;

Secretario, Mario Franco Vaz.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de março de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao juiz federal na secção de Matto Grosso que, tendo José Caetano Metello assumido o exercicio de substituto do dito juiz, sem tirar o diploma de bacharel em direito, cumpre que lhe seja marcado um prazo para que elle satisfaça a mesma formalidade, indispensavel ao logar para que foi nomeado.

Requerimentos despachados

José Maria de Oliveira Junior, sentenciado recolhido á Casa de Detenção, pedindo transferencia para a Colonia Correccional dos Dous Rios.—Indeferido.

Antonio José da Fonseca Lessa, sentenciado pedindo transferencia da Casa de Correção para um hospital.—Indeferido.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Henrique Julio Vianna, residente no Estado de Minas Geraes.

— Declarou-se :

A Theophilo Pinheiro da Silva Brandão e outros membros da Liga Operaria Beneficente da cidade do Serro, Estado de Minas Geraes, em referencia ao officio de 15 de fevereiro do corrente anno, no qual solicitam um auxilio para que se possa fundar uma bibliotheca nessa cidade, que, por não dispor de verba para esse fim, não póde o Ministerio da Justiça satisfazer o mesmo pedido, conquanto reconheça que á instrucção popular muito interessa levar a effeito a projectada creação, e que, portanto, são dignos de apreço os seus patrióticos esforços.

Ao director da Faculdade da Medicina da Bahia :

Em referencia aos officios ns. 34 e 42, de 27 e 28 de fevereiro ultimo, que aos alumnos Amador de Araujo Franco, José Gomes da Maia Monteiro, Ezequiel Antunes de Oliveira e Eduardo Mendes Velloso, é permitido prestarem, na presente época, exames de anatomia descriptiva, de que dependem, no 1º anno, e das materias do 2º, em actos distinctos e pagas as respectivas taxas ;

Em resposta ao officio n. 36, de 16 de fevereiro proximo findo, que ao alumno Octavio de Souza Brandão é permitido prestar, na presente época, exame de bacteriologia do 3º anno, em que foi reprovado na 1ª, e das

materias do 4º, visto achar-se comprehendido no disposto no aviso de 20 de maio do anno passado ;

Em referencia ao officio n. 32, de 27 de fevereiro ultimo, que ao alumno Alarico Nunes Pacheco é permitido prestar, na presente época, exame de chimica organica e biologia e das materias do 2º anno, applicando-se-lhe o disposto na circular de 20 de maio do anno findo.

— Remetteu-se ao Dr. Deocleciano Nunes de Oliveira a portaria de 14 do corrente mez que o nomeou para o logar de commissario fiscal dos exames parceliados de preparatorios no Estado do Espirito Santo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 16 de março de 1903.

Em referencia aos officios ns. 276 e 277, de 12 do corrente mez, com os quaes onviastes os requerimentos relativos á alteração dos nomes de Maria Leocadia Cardoso, Abigail Cardoso e José de Faro, nas respectivas matriculas nesse instituto, declaro-vos que, não dependendo de autorização do Governo as mudanças solicitadas, é da vossa competencia providenciar sobre as alludidas alterações, em tempo opportuno.

Saudo o fraternidade.— J. J. Seabra.— Sr. director do Instituto Nacional de Musica.

Requerimentos despachados

Honorio da Cunha e Mello, pedindo ser admittido a prestar exames das materias do 1º anno do curso preparatorio de esculptura da Escola Nacional de Bellas Artes.—Indeferido.

José Alves Morono, pedindo lhe seja concedido um auxilio pecuniario para imprimir a musica e letra de um hymno de sua composição.—Indeferido.

DIRECTORIA DE CONTABILDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos :

De 424\$750, fornecimentos e trabalhos realizados no pavimento terreo da Secretaria de Estado, em fevereiro findo ;

De 2:975\$, trabalhos realizados na Escola de Medicina do Rio de Janeiro, em o dito mez ;

De 235\$, fornecimentos de reposteiros ao Tribunal Civil e Criminal, no referido mez ;

De 1:322\$, fornecimentos feitos por Manoel Pereira Jorge, de setembro a dezembro ultimos ;

De 133\$333, folha do bedel interino da Escola Polytechnica, relativa a fevereiro ;

De 74:144\$192, fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, de setembro a dezembro ultimos.

—Requisitou-se o adeantamento da quantia de 8:587\$600 ao almoxarife do lazareto da Ilha Grande.

Requerimento despachado

Neves & Comp.—Indeferido, á vista da informação do director.

Expediente de 17 de março de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se para os fins convenientes : Ao tenente-coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, a patente, devidamente apostillada, do alfores do 16º batalhão da mesma milicia da comarca da Cachoira naquello Estado Lourenço Domingos Lopes.

Ao coronel commandante da 151ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Três Pontes no Estado de Minas Geraes, as patentes dos tenentes Ildofonso Candido da Cruz e João Marques de Abrou e do alferes Amadeu Augusto da Silveira.

Requerimentos despachados

Antonio Augusto Soller, soldado da brigada policial.—Indeferido.

Raphael Vieira Pedroso, alferes graduado da mesma brigada.—Deferido, de conformidade com o aviso desta data expedido à brigada.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Demetrio Gonçalves Roma Santa, residente na Capital Federal.

— Declarou-se :

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo á informação que prestou no officio n. 61, de 9 do corrente mez, que é permitido ao alumno do curso medico Amabilio Torres Coutinho fazer, na presente época, exame das duas partes da pharmacologia, em actos distinctos e pagas as respectivas taxas;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que é permitido ao lente Dr. João Pizarro Gabizo ausentar-se da sede da mesma faculdade até a abertura das respectivas aulas, sem prejuizo de seus vencimentos.

— Autorizou-se o mesmo director, á vista da informação que prestou em officio de 10 do corrente mez, a mandar passar ao Dr. Gualter de Souza Pereira o diploma de pharmaceutico.

Requerimento despachado

Guzzi Ernesto, solicitando naturalização.—Junta attestado de bom procedimento civil e moral, passado por autoridade policial ou judiciaria.

Enrico Telles de Macedo, alumno da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo para prestar, na presente época, exames de duas cadeiras em que foi reprovado na primeira.—Indeferido, á vista do disposto no art. 151 do Codigo de En-ino.

José Venancio Passos, pedindo matricula gratuita na Escola de Pharmacia de Ouro Preto, de accordo com o disposto no art. 125 do Codigo de Ensino.—Junta a certidão da qual conste o gráo de approvação nos exames preparatorios que prestou.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos :

De 943\$387, vencimentos e gratificação adicional que competem ao professor do Instituto Benjamin Constant José Soares Pinto de Serqueira, a contar de 1 de janeiro a 9 de março ultimo;

De 472\$887 ao mesmo professor, importância de vencimentos e gratificação adicional correspondente ao periodo de 24 de janeiro a 31 de dezembro de 1902;

De 1:569\$, calçado fornecido aos alumnos do Instituto dos Surdos-Mudos durante o anno findo;

De 1:374\$200, folha do pessoal subalterno supplementar do Hospital de S. Sebastião, relativa a fevereiro findo;

De 1:000\$, alugue do predio em que funciona a Faculdade de Medicina, relativo a dezembro ultimo;

De 797\$177, gaz consumido no Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, durante o 4º trimestre do anno passado;

De 50\$, despesas miúdas feitas pelo porteiro do Juizo Seccional deste Districto, em janeiro e fevereiro findo;

De 1:415\$381, fornecimentos feitos em janeiro ao Instituto Nacional de Musica;

De 1:333\$590, publicações relativas a eleições federaes e para a Directoria Geral de Saude Publica, realizadas em fevereiro findo;

De 1:948\$299, despesas miúdas do Corpo de Bombeiros e gratificações de residencia no mez de fevereiro citado;

De 4:261\$, fornecimentos, mão de obra e outros trabalhos realizados, em dezembro ultimo, no Hospicio Nacional de Alienados; De 865\$794, obras feitas na Escola Polytechnica, Faculdade de Medicina e na Secretaria de Estado.

—Foi approvedo o acto pelo qual o chefe da policia do Districto Federal transferiu a sede da 15ª circumscripção policial urbana para o predio n. 226 B da rua D. Anna Nery.

—Requisitou-se do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas providencias, afim de que o engenheiro das obras deste ministerio possa utilizar-se do telegrapho em correspondencia urgente com os apontadores de obras do Lazareto da Ilha Grande e Colonia Correccional e respectivos directores.

Expediente de 16 de março de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Sol citaram-se do director geral da Contabilidade providencias para que seja posto á disposição do inspector de saude do porto do Paranaguá o credito de 2:480\$, para attender a diversas despesas.

Dia 17

Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade diversas contas na importância total de 2:106\$33, provenientes de fornecimentos feitos ao Instituto Sorotherapico Federal, a esta directoria geral e dos alugueis das casas onde funcionam as delegacias de saude, todos relativos ao mez de fevereiro ultimo;

Ao secretario da Faculdade de Medicina o diploma do Dr. Olyntho de Abrou e Silva;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os lúdus dos exames de validade de Fenelon da Silva Fialho, Alcibiades Pereira de Figueiredo e Henrique de Góes e Siqueira.

Ao director na Escola Polytechnica idem de Estanislau Luiz Bousquet.

Requerimentos despachados

Dia 16 de março de 1903

Pelo Sr. Ministro:
Dr. Luiz Augusto Botto.—Indeferido, de accordo com a informação.

Pelo Sr. director:
Manoel da Fonseca Ramos.—Passe.
A. L. Brazá & C. Seignoury.—Idem.
Mathias da Cruz Xavier Pragana.—Como requer.

Dia 17

Moreira Porto & Comp.—Certifique-se.
Maximino Antonio da Silva.—Sim.
João Bustamante.—Sim.
Dario Ferreira Aguiar.—Indeferido.
Henrique Rodrigues Rocha.—Sei ento.
João Olavo da Rocha e Silva.—Sim.
Joaquim Sergio de Barros.—Sim.
Augusto Tavares de Souza Vaz.—Como requer.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 18 do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação do tenente-coronel Pedro Brant Paes Leme para o cargo de 3º supplente do delegado da 1ª circumscripção urbana.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 17 de março de 1903

Miguel Lino de Menezes Macedo.—Sella o requerimento.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expendente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Manoel Porto Junior, procurador de Maria Thereza Dias e outros, pedindo uma certidão.—Apresente as procurações cujo subestabelecimento consta do documento de fls. 5 a 7.

Manoel Luiz Alexandre Ribeiro, pedindo a approvação de 15 planos de loteria «Garantida» de que é cessionario.—Approvo.

—Processo de aforamento de terrenos de marinhãs em Niteroy, requerido por Manoel Bessa Menezes.—De accordo com os pareceres, concedo.

Idem de transferencia do dominio util de um terreno desmembrado da chacra n. 80 da logoa Rodrigo da Freitas, requerida por Francisco Martins Ribeiro Guimarães.—Á vista do que consta das informações das Directorias das Rendis e do Contencioso, indeferido.

Idem de aforamento de terreno de marinhãs e accessorios, requerido por Joaquim Sanchez y Larragite, em S. Gonçalo.—De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. O traslado de fls. 14 não pôde ser aceite. Exiba os documentos referentes ao pagamento dos foros de 1901 e 1902 e acriptura alludida no mesmo parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de março de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 28—Não tendo sido attendida, até a presente data, a solicitação constante do meu aviso n. 11, de 12 de fevereiro ultimo, cab-me pedir-vos novamente providencias para que seja remittida, com urgencia, ao Thesouro a proposta do orçamento da receita e despesa desse ministerio, para o exercicio de 1904.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 38—Afim de poder este ministerio dar solução ao requerimento em que João Carneiro Moreira propõe arrendar, pela quantia de 1:200\$ annual, o predio n. 1 do largo da Assembléa, pertencente á União, peço vos dignéis de informar sobre a mesma pretensão, visto estar o referido predio ao serviço desse ministerio.

N. 31—Não tendo sido attendida até a presente data, a solicitação constante do meu aviso n. 14, de 12 de fevereiro ultimo, cab-me pedir-vos novamente providencias

para que seja remetida, com urgencia, ao Thesouro, a proposta de orçamento da receita e despesa desse ministerio, para o exercicio de 1904.

(Identica ao Ministerio da Guerra, sob n. 20, na mesma data.)

N. 40—Para que este ministerio possa providenciar sobre o pagamento á Repartição Geral dos Telegraphos da quantia de 484\$160, proveniente dos telegrammas expedidos pelo delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piauhy, Luiz Lucas, no mez de maio do anno proximo passado, como se vê das cópias e mais papeis remettillos com o vosso aviso n. 3.353, de 31 de dezembro do mesmo anno, torna-se preciso que o referido delegado communique ao mesmo Thesouro, por telegramma, conforme ora se lhe determina, haver resolvido aos cofres da repartição a seu cargo aquella importancia pela qual é responsavel, visto se ter verificado que os telegrammas em questão tratam de assumpto de seu particular interesse.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 15—Não tendo sido attendida, até a presente data, a solicitação constante do meu aviso n. 7, de 12 de fevereiro ultimo, cabe-me pedir-vos novamente providencias para que seja remetida com urgencia ao Thesouro a proposta do orçamento da receita e despesa deste ministerio, para o exercicio de 1904.

N. 16—Em resposta ao vosso aviso n. 249, de 28 do mez proximo findo, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que o Thesouro Federal dispõe do recursos para fazer face ao credito extraordinario de 200:000\$ para abastecer de certas munições bellicas os depositos da Marinha.

N. 17—Em resposta ao vosso aviso n. 107, de 29 de janeiro ultimo, em que reiteraes o pedido feito nos ds ns. 1.642 e 1.065, de 6 e 11 de dezembro do anno proximo passado, no sentido de ser dotada a Alfandega do Corumbá, Estado de Matto Grosso, com o numerario preciso para occorrer ás despezas do Arsenal de marinha e flotilha daquelle Estado, cabe-me declarar-vos que a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal já onvion para aquelle fim á Delegacia Fiscal no dito Estado, a quantia de 400:000\$, em 17 de dezembro do referido anno, e igual importancia em 17 de janeiro já citado.

—Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 9—Tendo este ministerio, por despacho de 14 de fevereiro ultimo, approvado a concessão d' aforamento de terreno accrescido da marinhã, á rua Coron l Pedro Alves, fronteiro ao n. 211, feito por essa Prefeitura a José de Freitas, incluo vos devolvo o processo transmittido com o vosso officio n. 13, de 13 do janeiro findo, com excepção da planta do mesmo terreno, que fica archivada na secção competente do Thesouro Federal.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 22—Tornando-se necessaria a abertura de um credito de 852\$, complementar á verba 9ª do art. 23 da lei n. 831, de 30 de dezembro de 1901, para pagamento de despezas da sub-consignação « assignaturas do notas » da mesma verba, conforme se verificou do officio do inspector da Caixa de Amortização n. 7, de 15 de janeiro ultimo, incluo vos remetto o processo relativo ao assumpto, affim de que por esse tribunal seja omittido o necessario parecer a respeito.

—Sr. procurador seccional da Republica no Districto Federal:

N. 23—Satisfazendo a requisigão constante do vosso officio n. 96, de 12 de dezembro ultimo, junto vos envio cópia das informações prestadas pela Alfandega do Rio de Janeiro a respeito da cobrança de direitos sobre cruaes importados em 1893, á qual se refere a contra-fé, que acompanhou aquelle officio, da acção proposta contra a

União pela soc'ed. de anonyma Moinho Fluminense, Connnyano & Comp. e outros, e bñm assim um exemplar da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, em que se baseou a mesma alfandega para effectuar a cobrança em questão.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital:

N. 27—Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do officio da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, respondendo ao que, em satisfção ao pedido que fizestes no de n. 106, de 17 de novembro ultimo, lhe foi dirigido solicitando providencias affim de ãã serem effectuadas operações da caixa economica pelo Banco União do Commercio incorporado pela mesma associação.

—Sr. presidente do Tribunal Civil e Criminal:

N. 28—Remetendo-vos a inclusa cópia do officio que acompanhou o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 667, de 23 de maio do anno passado, e no qual a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos trata do facto de, no leilão da massa fallida da firma Luiz Francisco de Pinho, terem sido vendidas diversas pedras e chãas de titulos e de apolices da divida publica, rigo vos digneis do providenciar no sentido de acautelar não só os interesses da Fazenda Publica, mas tambem os das empresas ou companhias que encarregaram aquella firma da impressio de seus titulos.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2—Communico-vos, para os devidos effectos, ter este Ministerio resolvido, por despacho exarado em vosso officio n. 29, de 17 de abril do anno passado, que para o calculo das porcentagens que competem aos collectores e escrivães das collectorias das rondas federaes nesse Estado deve ser adoptada a taxa de 14% para as collectorias da 4ª classe e a de 17% para as de 5ª classe, ficando nessa parte alterada a ordem deste mesmo Ministerio n. 1, de 17 de março do anno citado.

—Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

N. 7—Communico-vos, para os fins convenientes, que, sendo de propriedade de Julio Conceição, negociante estabelecido em Santos, conforme consta do officio da Delegacia Fiscal nesse Estado, n. 26, de 9 de fevereiro ultimo, o ilhote «Urubuquibã», situado em frente á praia de José Mano, naquella cidade, não pôde ser satisfeito o pedido constante do vosso officio n. 23, de 12 de janeiro findo, no sentido de ser cedido a esse Estado o referido ilhote.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de março de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 87—Respondendo ao vosso officio n. 851, de 27 de dezembro ultimo, com o qual transmittistes o requerimento em que Oliveira Lopes, Irnão & Comp. solicitam restituição da importancia dos direitos pagos pela nota de importancia n. 6.105, de 28 de setembro do anno passado, relativamente a 81 caixas contendo batatas que essa inspectoría mandou dar a consumo, nos termos do art. 254, n. 4 da Nova Consolidação das Leis da Alfandega e Mesas de Rentas, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de janeiro findo, preferido em sessão do Conselho de Fazenda e do

acordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu autorizar a restituição solicitada.

N. 88—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 23 de fevereiro ultimo, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 22, de 13 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro autorizar a isenção de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, para um volume vindo de Londres no vapor Ebro, e contendo um obuz balorimetrico destinado ao serviço da Inspectoria Geral de Iluminação Publica.

N. 89—Declaro-vos, para os devidos fins, que fica sem effecto a autorização constante do officio n. 295, de 25 de novembro ultimo, que vos foi expedida por esta directoria, relativamente á concessão do despacho, livre de direitos, dos instrumentos, livros e utensilios que devem acompanhar a segunda expelção scientifica ao Brazil, sob a direcção do Dr. Hofrath Steinbchner, por não terem de ser despachados os mesmos artigos nessa Alfandega mas sim na do Estado da Bahia.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 16—Communico-vos, para os devidos effectos, que em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 26 de fevereiro ultimo, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 148, de 29 de janeiro proximo passado, foi entregue ao agente thesoureiro da Escola Polytechnica, capitão Antonio Teixeira de Sampaio, a apolice sorteadã n. 10.969 do omprestimo de 1897, proveniente ao patrimonio do premio da dita escola, denominado «Carlos Morsing», affim de poder o mesmo agente receber a respectiva importancia.

—Sr. inspector de Fazenda Carlos Proença Gomas, em commissão no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 5—Em confirmação ao meu telegramma de 13 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, de posse de vossos telegrammas de 11 e 16 do fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 7 do corrente mez, autorizar-vos a requisitar dous empregados da Delegacia Fiscal nesse Estado, affim de vos auxiliarem no serviço de inspecção de que vos achãos incumbido.

—Sr. inspector fiscal dos impostos do consumo Victor José Pereira, em commissão no Estado de S. Paulo:

N. 6—Remetendo-vos o processo relativo ao officio n. 327, de 14 de novembro ultimo, em que a Delegacia Fiscal em S. Paulo trata de irregularidades que o collector em Jaboticabal allega serem praticadas pelo agente fiscal dos imostos de consumo da 5ª circumscripção Pedro Ramos Nogueira, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de janeiro findo, que appareis a veracidade dos factos do que trata o mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 23—Em resposta ao vosso officio n. 184, de 17 de dezembro ultimo, encaminhando a petição em que os negociantes dessa praça Eduardo Bonn & Son solicitam restituição da importancia de 172\$60, proveniente dos direitos que pagaram pela nota de importância n. 1.343, de setembro do anno passado, sobre 39 duzias de frascos contendo molhos que a Inspectoria da Alfandega d'esse Estado mandou inutilizar por ter a Directoria de Hygiene Municipal dessa capital considerado como nocivos á saude publica, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 29 de janeiro do corrente anno, preferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, autorizar a restituição solicitada.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 10.—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 10 do corrente, nomeando José Corrêa Lyrio para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 6.—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 28 de fevereiro proximo findo, nomeando Francisco Castello Branco para o lugar de administrador das Capitazias da Alfandega de Corumbá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 21.—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 2 do corrente, nomeando João Angelo Cou lho para o lugar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Lavras, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 48.—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 de novembro do anno proximo findo, declaro-vos, para que o façaes constar ao inspector da Alfandega desse Estado, que das decisões a que se refere o officio do mesmo inspector á Directoria das Rondas Publicas n. 192, de 20 de março do dito anno, as de ns. 65, 68, 100, 103, 104, 113, 121, 122 e 130 estão conformes com as disposições da Tarifa vigente e que as as demais, com excepção da de n. 107, que não pôde ser apreciada por falta da amostra correspondente, devem ser reformadas de accordo com as seguintes indicações:

Decisão n. 66 (amostra n. 2) — Não é estampado o tecido dessa amostra, mas fabricado com fios tintos de uma ou mais côres e está classificado na 3ª parte do art. 472;

Decisão n. 73 (amostra n. 4) — E' correctea a expressão —bem despachado— de que usou a decisão, si tal expressão se refere á qualidade do vidro e não ao modo por que elle foi considerado; o vidro é simplesmente esmerilhado, moldado, não podendo ser considerado lapidado ou lavrado;

Decisão n. 77 (amostra n. 5) — Brim á imitação de lona, da taxa de 2\$ do art. 474, como foi decidido pela commissão de tarifas não podendo prevalecer a resolução do juizo arbitral;

Decisão n. 97 (amostra n. 7) — Os tecidos ns. 1 e 2 estão classificados na ultima parte do art. 487, para o pagamento da taxa de 4\$, por serem alcatifas de lã não especificadas, sem o avesso de tecido grosso de algodão, linho ou canhamo, o tecido n. 3, foi bem classificado como lona de algodão, da taxa de 1\$200 do art. 474;

Decisão n. 120 (amostra n. 12) — Tecidos de algodão, uns, e de linho, outros, não classificados e sujeitos a direitos *ad valorem*;

Decisão n. 89 (amostra n. 6) — Brim de algodão para roupas de homem e menino, da taxa de 2\$ do art. 474;

Decisão n. 78 — A circular n. 2, de 9 de janeiro de 1902, resolveu que a bebida *gin-ginale* paga imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 28 — Em solução á consulta feita, em officio n. 259, de 9 de setembro do anno passado, pelo inspector da Alfandega do Rio Grande á Directoria das Rendas Publicas, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do mez proximo findo, que, desde que as mercadorias descriptas nos despachos são effectivamente encontradas nos respectivos volumos, não pôde ter logar a applicação á vista do disposto no art. 483, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas aos importadores das multas estabelecidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900, para os casos do diver-

gencia, para mais ou para menos, em relação ao peso ou á qualidade das mercadorias do despacho proveniente da differença entre o verificado e as declarações da respectiva factura consular.

Outrosim para os devidos fins de larovos, de accordo com o mesmo despacho, que áquelle inspector não é licito dirigir-se directamete ao Thesouro, á vista do art. 25 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898.

N. 29 — Confirmando o meu telegramma de 13 deste mez, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, á vista dos telegrammas do inspector de Fazenda Carlos Proença Gomes, de 11 e 16 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, au orizul-o a requisitar dous empregados dessa delegacia para auxiliarem-no no serviço de inspecção de que se acha encarregado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 46 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa delegacia n. 182, de 24 de julho do anno passado, e em que recorrido acto pelo qual, á vista do disposto no art. 12, paragrafo unico do regulamento expedido com o decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, manifestes o da Collectoria das rendas federaes do municipio de Belém do Descalvado, nesse Estado, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Antonio Bayeux, contra Domingos Antunes do Carvalho, estabelecido com pharmacia no referido municipio, resolveu, por despacho de 10 de setembro ultimo, negar provimento ao dito recurso afim de confirmar o acto recorrido, por seus fundamentos legais, conforme opinou o Conselho de Fazenda em parecer de 26 de agosto findo, e bem assim impor ao mesmo agente fiscal a pena de que trata a circular n. 29, de 14 de junho de 1901.

N. 47 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos, de 2 do corrente, nomeando para as collectorias das rendas federaes nesse Estado abaixo mencionadas:

Jacahely, collector, Francisco de Paula Ortiz;

Santa Izabel, collector, Benedicto Ramos Arantes;

Franca, escrivão, Valentim Ribeiro de Andrade.

N. 48 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 90, de 27 de agosto de 1901 e interposto pelo negociante Annibal Rodrigues do acto pelo qual essa delegacia lhe impoz a multa de 600\$, minimo do art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900, por infracção do disposto no § 4º, n. 2 da tabella B do dito regulamento, resolveu, por despacho de 7 de novembro ultimo, proferido na conformidade do parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 23 de dezembro de 1901, dar provimento ao alludido recurso, porque a expressão —a deduzir 100\$—lançada pelo recorrente em época anterior á promulgação da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, no cado no de fornecimento de generos junto ao processo não pôde ser considerada quitação.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 49 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 9 do corrente, nomeando Francisco Antonio de Oliveira, para o lugar de collector das rendas federaes em Gravatá e Bezerros, nesse Estado.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção de regulamento dos impostos de consumo lavrado contra Veiga & Carneiro:

« Não pôde prevalecer a allegação dos autuados de só negociarem com objectos já usados, quando se verifica que recebem directamete da fabrica de Roque Torterolli chapéos de sol, que vendem em commum com os demais artigos de seu negocio; pelo que, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho aos mesmos autuados Veiga & Carneiro, a multa de 300\$, de accordo com o art. 27, lettra a, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.—Intime-se.»

Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 do corrente, foi exonerado Benedicto Gomes de Almeida do lugar de escrevente da directoria do machinas do Arsenal de Marinha do Estado de Matto-Grosso.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 14 de março de 1903

A' Capitania do Porto do Amazonas, declarando já ter accoitado, por telegramma, e autorizando a agradecer o offerecimento feito pela directoria das obras de melhoramentos do porto de Mandos, dos armazens destinados ao serviço da mesma directoria, para serem aproveitados como depositos de viveres e munições da divisao naval do norte (aviso n. 327).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 14 de março de 1903

A' directoria da Escola Naval:

Permittindo que, de accordo com o parecer do conselho naval, exarado em consulta n. 8.851, de 10 do mez proximo passado, o ex-alumno do 2º anno do curso de marinha Feliciano Pinheiro Bittencourt Junior preste exames vagos de astronomia e electricidade, na presente época e deferindo na mesma conformidade o requerimento em que o ex-alumno paizano José Balthazar da Silveira pediu permissão para prestar novamente os exames de mecanica do 2º anno e de manobra e navegação do 3º curso de marinha (aviso n. 331).

Permittindo que, de accordo com o parecer da maioria do conselho naval, emitido em consulta n. 8.834, de 13 de janeiro do corrente anno, o ex-alumno do 2º anno do curso de marinha Elizirio Pereira Pinto, preste agora exames vagos das tres cadeiras do mesmo anno; devendo ser, esta concessão, attentas as circumstancias occorridas, extensiva a todos os que se acharem nas mesmas condições do requerente, não servindo, porém, de fundamento a novas pretensões, visto que o governo jámais as attenderá. Declarando ainda que, nessa conformidade, poderão prestar exames vagos, agora, os ex-alunos Raul de Tauuay, João Vicente Dias Ferreira, Manoel do Lago, Jacintho Pinto de Lima Netto, José Custodio Campos da Paz, Alvaro Amarantho Peixoto de Azevedo, Mario Pereira da Silva Torres, Waldomar da Cunha e Souza, Aristoteles Ferrão Gomes Calça e Arthur de Andrade Leite. Permittindo, tambem, de accordo com o parecer da maioria do conselho naval, annuciado em consulta n. 8.854, de 10 do mez proximo passado, que preste exame vago das materias do dito 2º anno o ex-alumno Joaquim de Maya Monteiro (aviso n. 323).

Permittindo :

Que, de accordo com o parecer da maioria do conselho naval, em consulta n. 8.855, de 27 de dezembro ultimo, preste na presente época exame vago de navegação, unico que lhe falta para matricular-se no 4º anno, o ex-alumno José Maria Goulart de Andrade (aviso n. 324);

Que, da presente época, e de accordo com o parecer da maioria do conselho naval, emittido em consulta n. 8.853, de 10 do mez proximo passado, preste exame vago das materias do 2º anno do curso de marinha o ex-alumno Benjamin de Arruda Camara, devendo esta concessão, ser extensiva a todos os ex-alumnos que se acharem nas mesmas condições do requerente, não servindo, porém, de fundamento a novas pretensões, visto que o Governo jamais as attenderá; declarando que tambem poderá prestar exame de astronomia o ex-alumno Mario de Queiroz Murias, o ainda permittindo, que, de accordo com os pareceres da maioria do conselho naval, em consultas ns. 3.855, 8.856, 8.871 e 8.878, de 10 e 20 do mez proximo findo, prestem exames vagos: da 1ª cadeira do 1º anno Arthur de Mello Braga de Mendonça, de mecanica do 2º anno e navegação do 3º Jayme Carneiro da Rocha, das materias que lhes faltam para completar o 2º anno Frederico de Barros Falcão Hasselmann e de astronomia e mecanica Rodolpho Graça (aviso n. 325).

— Ao Ministerio da Fazenda, sujeitando a consideração desse Ministerio, o officio n. 9, de 17 de janeiro ultimo da Associação da Praticagem do Espirito Santo, com o requerimento em que o pratico-mór José Pinto Ribeirão Ferro pede permissão para utilizar-se da ilha da «Bahia», ora abandonada e alli estabelecer dependencias dessa associação, comprometendo-s, desde que seja esta extincta, a restituir a dita ilha ao Governo da União com todas as bemfeitorias (aviso n. 322).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 16 de março de 1903

A directoria da Escola Naval, permittindo que o ex-alumno do 3º anno do curso de marinha Epiphânio José de Vargas Junior preste exame vago de navegação, na presente época (aviso n. 326).

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1903

João Abrantes da Gama Cerqueira.—Não pôde ser attendido.

Machinista de 4ª classe barcas a vapor do commercio Franklin Alves.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1903

Tenente-coronel honorario Gracindo José de Brito, certidão do despacho de um requerimento.—Indeferido, em vista da resolução de 29 de março de 1833.

Segundo tenente Cesar Augusto Parga Rodrigues, passagem para um irmão solteiro, do Maranhão para esta Capital.—Indeferido.

Segundo sargento João Fernandes Camara, titulo de divida de differença do gratificação de voluntario.—Indeferido.

Ex-alumno Ernesto Pereira de Lima, pagamento de etapa.—Pague-se, sellando previamente os documentos que juntou á petição.

Voluntario José do Oliveira Barreto, certidão de que constar nas relações de mostra dos corpos que operaram no Paraguay.—Passe-se por certidão.

José da Fonseca Lima, providencias para que lhe seja indemnizada a quantia que imprestou ao 2º tenente Candido Pinto de Carvalho Junior.—Não ha que deferir.

Pedro Xavier de Carvalho, pagamento de vencimentos de campanha.—Indeferido.

Segundo escripturario do hospital central Manoel Francisco da Conceição e ex-operario do Arsenal de Guerra desta Capital Norberto Antonio de Sampaio, o 1º tres mezes de licença e o 2º inspecção de saude.—Sejam inspecionados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 17 de março de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o seguinte pagamento:

De 1.498,65 ou 6.229,388, ao cambio do 4\$157 por dollars, a Norton Megaw & Comp. Limited, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo (aviso n. 827).

Dia 18

Foram solicitados do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:244\$250 Companhia City Improvements, de excesso de encanamentos para esgotos de varios predios no districto do Engenho Novo (aviso n. 828);

De 12:656-500 á mesma, idem idem idem (aviso n. 829);

De 16:350\$400 á mesma, idem idem idem (aviso n. 830);

De 2:902\$500 á Estrada de Ferro Central do Brazil, conservação de fios telegraphicos da Reparação Geral dos Telegraphos de agosto a dezembro ultimos (aviso n. 833);

De 734\$030 a diversos, fornecimento aos Telegraphos, em dezembro ultimo (requisitado por officio n. 256, aviso n. 834);

De 92\$600 a Marques Costa & Comp., idem aos mesmos, em dezembro ultimo (aviso n. 835);

De 54\$ a Lacerda, Seixal & Comp., idem aos mesmos, em dezembro ultimo (aviso n. 836);

De 261\$610 a Domingos da Costa Fernandes, idem aos mesmos, em dezembro ultimo (aviso n. 837);

De 25\$300 ao mesmo, idem, aos mesmos, em dezembro ultimo (aviso n. 838);

De 27\$900 ao mesmo, idem aos mesmos, em dezembro ultimo (aviso n. 839);

De 200\$750 ao mesmo, idem aos mesmos, em dezembro ultimo (aviso n. 840);

De 1:147\$203 a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo (requisitado por officio n. 329, aviso n. 841);

De 4\$580 a Gonçalves, Castro & Comp., idem á mesma, em outubro ultimo (aviso n. 842);

De 142\$970 a diversos, idem á mesma, em novembro ultimo (requisitado por officio n. 282, aviso n. 843);

De 8:601\$530 idem, idem á mesma, de outubro a dezembro ultimos (requisitado por officio n. 285, aviso n. 844);

De 120\$ idem, idem á mesma, em dezembro ultimo, (requisitado por officio n. 305, aviso n. 845);

De 144\$385 idem, idem á mesma, em dezembro ultimo (requisitado por officio numero 306 aviso n. 846);

De 48\$335 a City Improvements, trabalhos em proveito da Directoria Geral dos Correios no 2º semestre de 1902 (aviso n. 847);

De 12\$500 á Société Anonyme du Gaz, fornecimentos á Administração dos Correios do Districto Federal, em dezembro ultimo (aviso n. 848);

De 306\$450 pela Delegacia do Rio Grande do Norte, ordenados do telegraphista de 2ª classe das telegraphos, aposentado, José Gomes Cerqueira de Carvalho, nos mezes de junho, julho e agosto de 1900 (aviso n. 849).

Providenciou-se sobre o recolhimento da quantia de 1:302\$300, pela The Leopoldina Railway Company, trafego mutuo com os telegraphos em maio de 1902 (aviso n. 831);

Sobre a restituição á mesma da quantia de 963\$ pelo mesmo motivo (aviso n. 832).

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1903

D. Emilia Carolina de Arruda Camara, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Cassiano de Arruda Camara, 1º official, aposentado, da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.—Deferido.

D. Maria Rosá da Conceição, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva de Manoel Felipe dos Santos, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.— Apresente a certidão de baptismo de sua filha Maria.

Directoria Geral da Industria

Expediente em 17 de março de 1903

Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos, para os devidos effeitos, haver este Ministerio, de accordo com a requisição do da Guerra, resolvido dispor da respectiva comissão o tenente Thomaz Epiphânio Guimarães e os alferes-alumnos José Antonio Marques, Frederico de Siqueira e Volmer Augusto da Silveira, que se acham praticando nessa repartição.

Dia 18

Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que, segundo declarou o Ministerio Relações Exteriores, o decreto n. 4.791 sobre a adhesão da Australia á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, está publicado no Diario Official de 13 do corrente mez.

Requerimento despachado

Dia 18 de março de 1903

Engenheiro Martins Diniz Carneiro, pedindo por seu procurador, certidão do titulo de nomeação, per acto de 27 de fevereiro proximo passado, para o logar de auxiliar tecnico das obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Silva Xavier ao Curvello.—Dirija-se á Directoria da referida estrada.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por titulos de 17 do corrente, foram nomeados Justino Cassiano de Oliveira, servente de 2ª classe para o logar de servente e para o logar de servente de 2ª classe, João Emilio Pimentel dos Santos.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 18 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso ns. 3.285 e 654, de 23 de dezembro de 1902 e 7 de março corrente, pagamento de 1:525\$ a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos á Estrada do Ferro Central do Brazil, no mez de junho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 72, de 16 de janeiro, pagamento de 20:000\$ a Maurice Haritoff, de um quadro do do artista Gustavo Richter, adquirido pelo Governo para a Escola Nacional de Bellas Artes;

N. 617, de 4 de março, idem de 547\$616, da folha dos ordenados que competem aos Drs. Luiz Bandeira de Gouvêa e Octavio do Rego Lopes, durante o mez de fevereiro ultimo, por terem exercido interinamente as funcções de medicos legistas da repartição da policia.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 74, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, de 3 de outubro de 1902, credito de 910\$688 áquella delegacia, para pagamento da divida de exercicios finados de que é credora D. Francisca de Paula de Mello L'Eraistre.

N. 143, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 26 de agosto de 1902, idem de 15\$687 áquella delegacia, para pagamento da divida de que é credor Francisco Angelo Bezerra;

N. 63, da Delegacia Fiscal no Ceará, de 22 de maio de 1901, idem de 643\$200 áquella delegacia, para pagamento a Luiz C. Chouvisch, de livros fornecidos á Alfandega daquelle Estado, em 1898;

N. 553, da Alfandega do Ceará, de 22 de setembro de 1897, credito de 150\$ á Delegacia naquella Estado, para pagamento da ajuda de custo devida ao conferente da alfandega, bacharel Antonio Horacilto Carneiro Campello;

N. 51, da Inspeção de Obras Publicas, de 21 de fevereiro, pagamento de 26:347\$715 á Companhia City Improvements, do acrescimo dos reparos g-raes e outras obras no edificio do Thesouro Federal, no mez de outubro do anno proximo passado.

N. 20, da Estatística Commercial, de 2 do corrente, idem de 200\$, da fêria dos serventes empregados naquella repartição, no mez de fevereiro ultimo;

N. 52, da Inspeção Geral das Obras Publicas, de 24 de dezembro de 1902, idem de 326\$880, a diversos, de fornecimento de materias para concertos do molhe da doca da Alfandega desta Capital, no mez de novembro do anno proximo passado.

Requerimentos:

De Luckhaus & Comp., pagamento de 5:755\$200, em ouro, de fornecimento ao Thesouro Federal, de 40.000 apolices, vindas no vapor *Belgrano*;

Dos mesmos, idem de 5:755\$200, em ouro, idem de 40.000 apolices, vindas no vapor *Trina*;

Dos mesmos, idem de 7:05\$120, em ouro, idem de 49.000 apolices vindas no vapor *San Nicolas*;

Dos mesmos, idem de 5:755\$200, em ouro, idem de 40.000 apolices vindas no vapor *Tucuman*;

Do director do Tribunal de Contas Rodolpho Padiha, credito de 2:040\$ á Delegacia Fiscal no Ceará, para pagamento de consignação a suas irmãs DD. Orminda Padilha e Theonila Padilha, durante o corrente anno.

Exercicios finados:

Requerimentos:

De Francisco Manoel da Silva Araujo, pagamento de 300\$, do montepio de sua tutelada, a menor Noemia, de julho a dezembro de 1901;

De Amorim, Irmão & Comp., idem de 870\$260, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, no anno de 1899;

De Carlos Feldmann Filho, idem de 399\$, de vencimentos e forragens, no anno de 1894;

Do tenente Alvaro Lima, idem de 150\$, de ajuda de custo concedida no anno de 1897.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 265, de 28 de fevereiro, pagamento de 3:968\$948, a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, no anno de 1902;

N. 295, de 9 do corrente, idem de 62:654\$050, a diversos, de fornecimentos ao Commissariado Geral da Armada, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

Sem numero, de 26 de dezembro de 1902, pagamento de 96\$ ao alferes alumnado Julião Freire Esteves, dos descontos feitos em seus vencimentos, a título de contribuição para o montepio, de abril de 1899 a dezembro de 1902.

Em virtude de acto do Sr. Dr. presidente, foi assignado o director interino da 2ª directoria Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado para exercer cumulativamente e nas suas funcções as de director interino da 1ª directoria, enquanto achar-se ausente o effectivo, Dr. Democrito Cavalcanti.

Requerimento despachado

Do Joaquim Theodoro Portugal, ex-agente fiscal federal no Estado do Paraná, peíndo pagamento da importancia de 189\$300 e entrega da caderneta da Caixa Economica depositada como garantia do exercicio do cargo. — Quanto á entrega da importancia, requeira á autoridade competente; o mais depende de prestação de contas que deverá ser promovida pela parte.

A commissão directora do concurso para preenchimento de duas vagas de 4ª Escrivães de este tribunal indifferiu as petições dos seguintes candidatos á, que não apresentaram os documentos exigidos pelo respectivo Regulamento: José Manoel Babudéa, Benedicto do Barros Vasconcellos, Romo Romulo Severo, Oscar Sayão de Moraes, Antenor de Veras Nascimento e Antonio Ramos.

Foram desferidas as dos candidatos: João Baptista Randolpho Paiva Junior, Justino José de Macedo Coimbra Junior, Alberto de Castro Neves, José Basilio Pyrho, Raul de Avellar e Almeida, José Candido da Costa, Orestes Franklin Xavier de Brito, Waldomiro de Sá Rego Oliveira, Mario Savaget Calazi, Guilherme José Leite Junior, El y Ottoni Mauricio de Abreu, Francisco de Paula Bastos, Carlos Moniz Guimarães, Francisco Pedro Carneiro da Cunha Junior, Jayme Cardoso dos Santos, Lindolpho Carvalho, Eugenio Barbosa de Barros, Carlos Cesar Lara Fortes, Antenor Espozel Coutinho, Oscar Del-Veccchio, Flavio Lemgruber, Francisco Freire Brito Junior, Jacob Cavalcanti, Oldemar Rodrigues de Faria, Colombo Pompilio, Ernesto de Souza Couto, Jovelino Pereira Leal, Joaquim Silverio de Castro

Barbosa Junior, Sebastião Henrique Alves de Barcellos, Sizinio Antonio Dias Peixoto, Gastão Renato da Costa Ramos, Francisco Borges Ramos, Pedro de Gusmão Jatahy, Francisco Antonio Coelho, Alfredo Jullio de Oliveira Castro V.anna e Alvaro Machado Pereira Brazil.

Caixa Economica e Monte de Socorro — Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima, vice-presidente.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Em seguida foram discutidas e adoptadas diversas deliberações sobre assumptos sujeitos ao conselho fiscal.

Pelo Dr. Alencar Lima, vice-presidente, foram apresentados ao exame e apreciação dos directores os *annuaes* dos relatorios da presidencia, afim de sobre a materia dos mesmos pronunciarem-se os Srs. directores na primeira sessão, quando deverá ser lida a *exposição* que vae ser remetida com os ditos documentos ao Sr. Ministro da Fazenda.

Externato do Gymnasio Nacional—Effectuam-se hoje, ás 10 horas da manhã, no Externato do Gymnasio Nacional os exames escriptos de geographia e arithmetica do 1º anno; portuguez, francez e inglez do 2º anno; geographia, portuguez e francez do 3º anno; allemão, do 5º anno e litteratura e grego do 6º anno.

Internato do Gymnasio Nacional—No dia 2 do corrente, ás 10 horas, serão chamados a prestar exames de allemão, grego e mecnica os alumnos do 4º e 5º annos do mesmo estabelecimentos.

Correio — Esta repartição expedirá as cartas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itomby*, para S. Pedro do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Alexandria*, para Bahia, S. Christovão o Aracajú, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Troickenham*, para Santos e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Les Alpes*, para Santos, Rio da Prata, Mitto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 17 de março de 1903 (terça-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (ESCALA BEAUFORT)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA Vez EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	3 a...	755.97	24.5	20.92	91.5	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a...	755.93	21.2	20.91	93.0	ENE 3	Eucaberto	Nevoeiro tenue baixo e ovalbo	..	10	—	—	—	—	—
	9 a...	756.36	26.6	20.58	81.0	N 4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	EC.C.K	9	—	—	—	—	—
	1/2 d..	755.32	30.2	20.94	65.5	NE 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	C.CK	2	—	—	2.0	—	—
	3 p...	753.52	33.2	17.85	46.7	NNE 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	C.CS.K	2	—	—	—	—	—
	6 p...	753.29	27.8	19.84	71.0	SSE 5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.C.S	4	—	—	—	—	—
	9 p...	753.51	27.4	19.71	72.8	Calma 0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	33.2	33.4	23.9	—	7.34
1/2 n..	754.02	20.6	18.67	72.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 23' 25" NW

INCLINAÇÃO = -13° 57' (extremo norte para cima)

Observações meteorologicas simultaneas

Ao meio-dia médio do Greenwich ou 9h 07m a. t. m. da Capital

Dia 18 de março de 1903

ESTAÇÕES	BAROMETRO A 0° C. E AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPORE D'AGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA	TEMPERATURA MAXIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MINIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MEDIA DR. HONTEM	EVAPORAÇÃO A SOMBRA HONTEM
								Direcção	Força					
	m/m	°	m/m	%							°	°	°	m/m
Belém.....	—	27.0	22.81	24.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	SE	Fraco	Rom	29.5	23.0	26.25	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	28.8	22.21	75.5	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Fraco	Muito bom	30.8	24.5	27.65	—
Natal.....	—	—	—	—	Meio nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	SE	Regular	Rom	—	—	—	—
Rocife.....	762.33	28.6	21.93	75.5	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	ESE	Fraco	Rom	29.6	25.2	27.4	—
Mació.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue	E	Fraco	Rom	—	—	—	—
Araçá.....	762.95	23.5	19.41	70.5	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Regular	Variavel	29.0	24.0	26.50	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	NE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Qiyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Limpo	Claro	—	N	Bafagem	Rom	—	—	—	—
Ouro-Preto.....	761.06	22.6	15.79	78.0	Limpo	Bom	—	ESE	Muito fraco	Rom	28.5	19.0	20.75	—
Capital.....	762.35	24.4	21.10	82.2	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	Calma	Rom	33.4	24.0	28.6	2.6
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Chuva	NW	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Curityba.....	764.96	18.0	13.07	85.0	Nublado	Incerto	—	NE	Muito fraco	Rom	28.9	17.2	23.05	—
Paranaçu.....	—	—	—	—	Nublado	Mau	Chuvicosos	S	?	Bom	—	—	—	—
Florianopolis.....	764.75	22.0	13.55	69.0	?	Incerto	—	S	Regular	Muito variavel	24.0	22.5	23.25	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba X.....	766.00	18.0	8.43	53.0	Limpo	?	?	S	Fresco	?	37.0	16.0	26.50	—
Rozario.....	—	—	—	—	—	—	?	—	—	?	?	?	?	—
Mendoza X.....	766.80	15.0	8.64	68.0	Limpo	..	?	SW	Aragem	?	?	?	?	—
Buenos Aires X.....	763.80	16.0	8.69	64.0	Quasi limpo	Claro	Halo solar	S	Aragem	Claro	34.0	13.0	23.50	—

Nota — Na Capital o tempo está incerto tendendo a piorar.

Em Santos observou-se hontem á tarde um arco-iris; ao escurecer cahiram alguns aguaceiros. Nas proximidades de meia noite sobreveiu forte temporal do SW. com fortes aguaceiros.
 Em Curityba ao anoitecer de hontem chuevu e relampejou e trovejou em varias direcções.
 Em Paranaçu houve hontem nas proximidades de 6 h. 30 m. p. trovoadas de SW.; rondando o vento para o Sul, chuevu.
 Em Florianopolis hontem á tarde sobreveiu forte temporal do SW que perdurou por espaço de uma hora. Ao anoitecer trovejou ao NW e relampejou ao SE.
 Até ás 2 h. p. não se recebeu mais telegramma algum. As observações com este signal (X) são de hontem.

Obituario— Sepultaram-se no dia 12 de março de 1903 48 pessoas, sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	11
—	48
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	24
—	48
Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	18
—	48
Indigentos.....	11

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.610

E. Richter & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua dos Invalidos n. 152, com fabrica de charutos de fumos da Bahia, veem apresentar a esta junta, a marca acima collada a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular de fundo dourado, guarnecido de fino fileto, contendo no centro um medalhão circular com uma faixa branca desdobrada e as inscrições— E. Richter & Comp.—Rio de Janeiro, rodeando esse medalhão, veem-se 25 pequenas medalhas cada uma dellas com a cabeça de um bicho e um numero entre essas medalhas estão ramos floridos de fumo. Na parte superior do rotulo estão os dizeres: « Charutos de palpites » e na inferior sobre uma faixa preta as palavras—Marca registrada. A referida marca será usada pelos supplicantes nas caixas e demais envolveros que contiverem os charutos de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões affm de bem distinguir e melhor garantir seus direitos de propriedade, commercio e fabrico, e bem assim as medalhas pequenas serão usadas em aneis, contendo o bicho ou numero nos proprios charutos, Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1902.—E. Richter & Comp. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha do 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas da manhã de 27 de dezembro de 1902.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.610 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1903. O secretario, Cesar de Oliveira.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 a 17 de março de 1903.....	3.716:265\$430
Idem do dia 18:	
Em papel.....	164:895\$901
Em ouro.....	45:603\$934
	210:499\$835
	3.926:765\$265
Em igual periodo de 1902...	3.092:170\$917

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 17 de março de 1903.....	11:805\$181
De 2 a 17.....	243:784\$630
Em igual periodo do anno passado.....	273:136\$941

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 18 de março de 1903

Interior.....	15:383\$159
Consumo :	
Fumo.....	6:952\$000
Bebidas.....	3 909\$000
Phosphoros....	31:500\$000
Calçado.....	903\$000
Perfumarias...	150\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	500\$000
Vinagre.....	32\$800
Conservas.....	1:137\$850
Chapéos.....	2:486\$000
Tecidos.....	4:000\$000
Registro.....	340\$000
Extraordinaria.....	3:034\$663
Depositos.....	195\$000
Renda com applicação especial.....	2:121\$550
Total.....	72:645\$022
Renda de 2 a 17 de março de 1903.....	1.026:656\$467
Total.....	1:099:301\$489
Em igual periodo de 1902...	1:014:810\$848
Diferença para mais.....	84:454\$641

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 do mez corrente, ás 12 horas, se receberão propostas, em carta fechada, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a execução de diversas obras, de que carecem o edificio do Instituto dos Surdos-Mudos e suas dependencias.

A concorrência versará sobre o preço em globo das obras, idoneidade e prazo para conclusão das mesmas.

As propostas, que serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, devem ser entregues, devidamente selladas, datadas e assignadas, escriptas sem emendas nem rasuras, com o preço em globo, por extenso e em algarismos.

Para garantir a assignatura do contracto, os proponentes deverão cautionar no Thesouro Federal a importância de 500\$, exhibindo, como prova, junto as suas propostas, os recibos competentes.

No acto da concorrência, os Srs. proponentes, deverão igualmente provar, que pagaram os impostos federaes devidos.

Quaesquer esclarecimentos serão prestados neste escriptorio, diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 6 de março de 1903.— O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 12 horas do dia 30 do mez corrente serão recebidas propostas, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para o acolchoamento, com molas em espiraes, para amortecimento dos choques de uma das casas fortes da secção Morel do Hospicio Nacional de Alienados.

A concorrência versará sobre o preço total da obra, prazo para a sua execução e idoneidade do concorrente.

Os proponentes encontrarão neste escriptorio os detalhes e bases para o contracto, os quaes poderão ser examinados todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, e no acto da apresentação das propostas provarão ter pago os impostos federaes devidos e haver cautionado no Thesouro Federal a quantia de 100\$, para garantir a assignatura do contracto.

Só serão acceitas as propostas que estiverem devidamente selladas, datadas e assignadas, forem escriptas em tinta preta e sem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos e indicarem precisamente a residência dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas, no dia, hora e local acima citados.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 15 de março de 1903.— O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados que, ás 12 horas do dia 26 do mez corrente, serão recebidas propostas neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a construção, no Hospicio Nacional de Alienados, de um telheiro proximo ao predio da lavanderia, destinado ao beneficiamento e enxugadouro das roupas dos enfermos, internados nesse estabelecimento.

A concorrência versará sobre o preço total da obra, prazo para a sua conclusão e idoneidade do concorrente.

Os proponentes encontrarão neste escriptorio os detalhes e bases para o contracto, os quaes poderão ser examinados todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde; e, no acto da apresentação das propostas, deverão provar ter pago os impostos federaes devidos, e, por meio de documentos, em separado, haver cautionado, no Thesouro Federal, a quantia de 200\$ para garantia da assignatura do respectivo contracto.

Só serão acceitas as propostas que estiverem devidamente selladas, datadas e assignadas, forem escriptas a tinta preta e sem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos, e indicarem com precisão a residência dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 10 de março de 1903.— O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 30 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas propostas, em carta fechada, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a pintura geral do edificio da rua de S. Christovão n. 168, occupado pela Escola Correccional Quinze de Novembro.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, preço total do trabalho e prazo para a sua completa conclusão.

As bases para o contracto, as especificações para a execução da obra, e quaesquer outras informações, serão fornecidas, diaria-

mente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, neste escriptorio, aos Srs. concorrentes, que, no acto de apresentarem suas propostas, deverão provar ter pago os impostos federaes devidos, e haver caucionado no Thesouro Federal a importancia de 20 \$, para garantir a assignatura do mesmo contracto.

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, sem emendas, nem razuras, com os preços em algarismos e por extenso, e indicar com precisão o local da residencia dos Srs. concorrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas, no dia, hora e local acima citadas.

Não serão acceitas as propostas que não tiverem sido devidamente selladas, datadas e assignadas.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 19 de março de 1903.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA, EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO

Subvenção annual

De ordem do Sr. director, faço publico que, na fórma do regulamento e do aviso n. 345, de 7 deste mez, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, estará aberta, na secretaria deste instituto, de 9 a 23 do corrente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, para as aulas diurnas, e das 6 1/2 ás 8 1/2 da noite, para as nocturnas, a matricula para admissão nos cursos de solfejo, canto-choral, harmonia, contraponto e fuga e composição e primeiro periodo da primeira época dos cursos de canto a solo e de instrumento, e bem assim a inscripção para os exames e concursos de admissão dos referidos cursos de canto a solo e do instrumento.

O candidato á matricula deverá juntar ao requerimento:

1º, certidão de idade ou documento equivalente;

2º, attestado de vaccina;

3º, attestado que prove ter conhecimento sufficiente da linxa nacional e noções de arithmetica até fracções.

Outrosim, faço publico que, tendo sido estabelecida a subvenção de 500\$ para a classe de trompa, a conferir-se pela fórma indicada no capitulo VIII do regulamento, a inscripção para esse será effectuada tambem no mesmo tempo das matriculas.

Os alumnos do anno lectivo de 1902 poderão, desde já, reclamar as competentes guias para pagamento de matricula no Thesouro Federal, excepto os que se acharem inscriptos para os concursos de admissão e promoção, pois que, neste caso, só ficarão sujeitos ao mesmo si forem classificados e admitidos, dependendo o pagamento da taxa de matricula dos que tiverem feito exame de promoção de uma época de qualquer dos cursos theoricos acima citados, excepto canto-choral, da observancia do disposto no artigo 105 do regulamento.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 9 de março de 1903. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, fiz-se publico que, tendo-se extraviado a apolice geral do valor nominal de 200\$, juro antigo de 6 %, papel, convertido a 4 %, ouro, e hoje reconvertido em 5 % papel, sob n. 2.354, emitida em 1867, vae ser expedido novo titulo si dentro de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 13 de março de 1903.—O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de saúde naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção dos candidatos a duas vagas de alumnos pensionistas do Hospital de Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 10 de março de 1903.—Dr. *Antonio A. C. de Carvalho*, secretario.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue, no dia 20 do corrente, costuras ás senhoras matriculadas sob ns 1 a 25.

Commissariado Geral da Armada, 17 de março de 1903.—O secretario, *Fabiano Martins da Cruz*.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, nos dias 19 e 20 do corrente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, se distribuirão costuras no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, ás senhoras que pessoalmente apresentarem as respectivas guias, a saber:

Dia 19, guias da lettra L, de ns. 1.384 a 1.483.

Dia 20, guias da lettra L, de ns. 1.484 em diante.

Devante-se que nos dias de distribuição não se recobe fardamento confeccionado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, em 16 março de 1903.—*Alfonso Constancio Deschamps Cavalcanti*, encarregado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Patentes de invenção

- N. 3.781, Alvaro Alberto da Silva.
- N. 3.797, Robert Dempster.
- N. 3.798, Hector de Rocco.
- N. 3.799, Julius Ribbert.
- N. 3.800, Carl Christian Leopold Gether Budde.
- N. 3.801, John Samuel Rigbry.

Convido os Srs. acima mencionados a comparecerem nesta directoria geral no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura dos respectivos envelopes.

Directoria Geral da Industria do Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 18 de março de 1903.—O director geral, *J. F. Soares Filho*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DOUS EDIFICIOS DE MADEIRA

De ordem da directoria faço, publico que, ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de abril, nesta secretaria, se receberão propostas para o fornecimento de dois edificios de madeira, destinados a estações, Taboca e Paraiso, no prolongamento desta estrada, além de Silva Xavier.

Acham-se á disposição, para serem examinadas desde já, as bases, especificações e lances para o respectivo contracto.

A concorrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para entrega do material o preço.

Os concorrentes deverão apresentar-se no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, datadas, assignadas, devidamente selladas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, no acto da entrega das propostas, os recibos em separado, da caução de 300\$, previamente effectuada na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 14 de março de 1903. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 2.640 METROS DE CANOS DE FERRO FUNDIDO

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do proximo mez do março, se receberão propostas na intendencia desta estrada para fornecimento de 2.640 metros de canos de ferro fundido, de 0m,15 de diametro de ponta e bolsa e de seis curvas de 1/8 e 1/100 de raio.

As especificações para este fornecimento acham-se á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrencia versará sobre o preço e o prazo da entrada do material.

Os concorrentes deverão apresentar-se na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, datadas, devidamente selladas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega, em separado, o recibo da caução de 300\$, realizada na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto. Para garantir o cumprimento do contracto será caucionada no Thesouro Federal, antes da assignatura do mesmo, 8 % da importancia total do fornecimento.

As propostas serão abortas e lidas na presença dos representantes.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de fevereiro de 1903. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Jardim Botânico

De ordem do Sr. director interino do Jardim Botânico, faço publico que, até o dia 20 do corrente mez, serão recebidas, nesta secretaria, propostas em duplicata e fechadas (sendo uma sellada) para o fornecimento, durante o anno, dos artigos abaixo mencionados:

- Barbante em novello, um.
- Vassoura, uma.
- Espanador de pennas, um.
- Tintas em pó, kilo.
- Óleo de linhaça, idem.
- Agua raz, litro.
- Azeite de peixe, garrafa.
- Graixa em bexiga, uma.
- Sublimado corrosivo, vidro grande.
- Rotulos de madeira para plantas, cento.
- Ditos de zinco idem, idem.
- Ancinhos de ferro, um.
- Pás de ferro, uma.
- Enxadas idem, uma.
- Foices idem, uma.
- Machado idem, um.
- Facão idem, um.
- Cimento superior, barrica.
- Cal superior, sacco.
- Tijolos superiores, milheiro.
- Pregos sortidos, pacote.
- Arame de zinco, kilo.

- Dito de cobre, kilo.
- Verniz tinta, vidro.
- Pinceis, un.
- Corrente de ferro, kilo.
- Solda de estanho, kilo.
- Parafusos sortidos, pacote.
- Verrumas sortidas, duzia.
- Serrrote, um.
- Martello, um.
- Torneira grande de metal, uma.
- Cano de chumbo para agua, kilo.
- Kerozene superior, caixa.
- Vasos de barro para plantas, ns. 1, 2, 3, e 4.

Os proponentes deverão juntar ás propostas o respectivo bilhete de imposto do ultimo semestre.

As propostas deverão conter os preços de todos os objectos acima mencionados, e, para garantir a assignatura e o cumprimento do contracto, cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, a quantia de 500\$, devendo juntar á sua proposta o conhecimento deste deposito.

Directoria do Jardim Botânico, 6 de março de 1903.—Francisco de Albuquerque, secretario.

De ordem do Sr. director interino do Jardim Botânico, faço publico que, até o dia 20 do corrente mez, serão recebidas, nesta secretaria, propostas em duplicata e fechadas (sendo uma sellada) para o fornecimento, durante o anno, dos artigos abaixo mencionados:

- Enveloppes grandes, impressos.
- Ditos pequenos, idem.
- Folhas de papel pautado e riscado.
- Ditas idem idem, para pagamento.
- Ditas idem idem, para montepio.
- Canetas diversas, duzia.
- Canivetes de Rodgers.
- Gomma-arabica, vidro grande.
- Encadernações diversas.
- Lapis preto de Faber n. 2, duzia.
- Ditos de cores idem, idem.
- Lacre encarnado superior, idem.
- Livros em branco.
- Papel para officios, resma.
- Dito almasso em branco, idem.
- Dito para seccar plantas, idem.
- Dito Bulle para plantas, idem.
- Dito de embrulho, idem.
- Dito mata-bórrão, folha.
- Pennas Mallat, extra-fina n. 2, caixa.
- Tinta preta Stephens, litro.
- Dita encarnada idem, vidro.

Os proponentes deverão juntar ás propostas o respectivo bilhete de imposto do ultimo semestre.

As propostas deverão conter os preços de todos os objectos acima mencionados, e, para garantir a assignatura e o cumprimento do contracto, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, devendo juntar á sua proposta o conhecimento deste deposito.

Directoria do Jardim Botânico, 6 de março de 1903.—Francisco de Albuquerque, secretario.

De ordem do Sr. director interino do Jardim Botânico, faço publico que, até o dia 20 do corrente mez, serão recebidas nesta secretaria propostas em duplicata e fechadas (sendo uma sellada), para o fornecimento, durante o anno, dos artigos abaixo mencionados:

- Taboas de pinho de 18 pés, duzia.
- Ditas de canella de 15 pés, duzia.
- Sarrafos de pinho de 14 pés, duzia.
- Caibros de 18 pés, duzia.
- Couçoira de 3x9, uma.

Os proponentes deverão juntar ás propostas o respectivo bilhete de imposto do ultimo semestre.

As propostas deverão conter os preços de todos os objectos acima mencionados, e, para garantir a assignatura e o compromisso do contracto, cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal a quantia de 500\$, devendo juntar á sua proposta o conhecimento deste deposito.

Directoria do Jardim Botânico, 6 de março de 1903.—O secretario, Francisco de Albuquerque.

De ordem do Sr. director interino do Jardim Botânico, faço publico que, até o dia 20 do corrente mez, serão recebidas, nesta secretaria, propostas em duplicata e fechadas (sendo uma sellada) para o fornecimento, durante o anno, dos artigos abaixo mencionados:

- Milho superior em sacco;
- Cestos grandes para apanhar folhagem, u. n.

Os proponentes deverão juntar ás propostas o respectivo bilhete de imposto do ultimo semestre.

As propostas deverão conter os preços de todos os objectos acima mencionados.

Directoria do Jardim Botânico, 6 de março de 1903.—Francisco de Albuquerque, secretario.

EDITAL

Juizo Federal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ELEITORAL DESTE DISTRITO

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal do Distrito Federal, em observancia do disposto no art. 7º, § 1º n. III da lei 939, de 29 de dezembro de 1902 e no art. 7º do decreto n. 4.710, de igual data, combinado com o § 1º do art. 47 do de n. 4.695, de 11 do sobredito mez e anno.

Faço saber aos que o presente edital virem que no dia 20 do março corrente, e nos subsequentes, ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias do Juizo Federal, se procederá á apuração dos votos das eleições de Vice-Presidente da Republica, de Senador e de Deputados por este districto.

Convido, pois, aos Drs. juiz substituto e procurador da Republica, ambos desta secção federal, na qualidade de membros da junta eleitoral, para comparecerem no lugar, dia e hora designados, afim de ter logar a referida apuração.

Nos termos do § 3º do citado art. 47 do decreto n. 4.695, as sessões serão publicas, e os eleitores que comparecerem e os fiscaes, em qualquer numero, que forem perante a junta apresentados pelos candidatos, poderão assignar as actas.

E para que cheguo ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital para ser publicado na imprensa e afixado á porta dos auditorios deste juizo. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1903. E eu, José Anastacio Lopes Sobrinho, secretario da junta eleitoral, o escrevi.—Godofredo Xavier da Cunha.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 20/32	11 55/64
> Paris.....	\$801	\$814
> Hamburgo.....	\$989	\$993
> Italia.....	—	\$746
> Portugal.....	—	\$371
> Nova York.....	—	4\$168
Vales de ouro nacional, por 1\$000		2\$235

Apolices geraes de 5%, miudas	935\$000
Ditas geraes de 5%, de 1:000\$000	953\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	945\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	953\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:015\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:018\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	178\$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	180\$000
Ditas inscrições, de 3%, port.	870\$000
Ditas idem idem, nom.....	870\$000
Banco da Republica do Brazil...	38\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	110\$000
Comp. de Seguros Prosperidade, c/10 %.....	1\$500
Dito Viação Ferrea Sapucahy..	10\$500
Dita Geral de Seguros, c/20 %...	25\$000
Dita Seguros Mercurio, c/25 %	32\$000
Dita Ferro-Carril S. Christovão	128\$000
Dita Tecidos Alliança.....	240\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Itiána, 1ª serie.....	71\$500

Venda por alvard

107 acções do Banco da Republica do Brazil.....	33\$800
Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 18 de março de 1903.—José Claudio da Silva, syndico.	

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 17 DE MARÇO DE 1903

Dito branco crystal de Sergipe, 420 réis idem.	
Dito mascavinho de Sergipe, 320 réis idem.	
Dito mascavo de Sergipe, 245 200 réis idem.	
Café typo n. 6, 4\$834 por 10 kilos.	
Dito idem n. 7, 4\$193 a 4\$562 idem.	
Dito idem n. 8, 4\$153 a 4\$289 idem.	
Dito idem n. 9, 3\$949 a 4\$017 idem.	
Farelo do Moinho Inglez a 3\$300 por 40 kilos.	
Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo, 00 a 25\$500 por 2/2 sacco.	
Rio de Janeiro, 18 de março de 1903.—João Delduque, presidente.—Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

Relatorio que será apresentado á assembleia geral dos Srs. accionistas em sessão de 20 de março de 1903

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Segundo o art. 26 § 2º dos nossos estatutos, competo-nos a obrigação de dar parecer sobre as contas da directoria e balanços relativos ao anno social de 1902.

Comparecemos frequentemente na sede da companhia e em todos os outros pontos que nos interessava visitar, para inspecionar os diversos serviços desta importante empresa.

Nos exames a que por diversas vezes procedemos na sua escripturação, no seu almoxarifado e nas suas obras em construção, tudo encontrámos em perfeita ordem e

clareza, devido aos esforços de sua correcta directoria, auxiliada pelo zelo dos seus empregados.

Com estes serviços, temos satisfeito o que nos determinam os arts. 25 e 26 dos mencionados estatutos.

Pelo relatório da directoria, aliás bastante claro, os Srs. accionistas poderão averiguar a sinceridade do que acabamos de expôr.

A vista do que, assyveramos com toda a lealdade, somos de opinião que sejam approvados, por esta assembléa, as contas e actos relativos á administração da actual directoria, no anno social decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1902.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1903.—
Francisco de Azevedo Monteiro Caminhô.
—Antonio Maria Alberto de Araujo.—Antonio Furquim Werneck de Almeida.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas—Em obediencia ao que dispõe o § 8º do art. 16 dos estatutos desta companhia, a sua directoria cumpre hoje o dever de vos apresentar o relatório que diz respeito ao anno social terminadô em 31 de dezembro proximo passado, fazendo-o acompanhar do balanço, conta de lucros e perdas e outras peças que julga cabidas para sua melhor explanação.

Conselho fiscal

Os actuaes membros do conselho fiscal tem exercido ininterruptamente as suas funções, sempre com o mesmo zelo ededicação, que lhes hão grangeado a vossa confiança, manifestada em successivas re-eleições.

Sendo annua a renovação do mesmo conselho, deveis proceder hoje á sua eleição o bem assim á dos respectivos supplentos, que servirão no novo anno social que se vac encetar.

Directoria

Durante o periodo sobre o que vos estamos informando, nenhuma alteração soffreu o pessoal desta directoria, cujos cargos foram distribuidos do mesmo modo que no anno anterior, e como dá-se agora a terminação do seu mandato, cabe-vos tambem eleger na sessão de hoje a directoria que terá de servir no triennio que agora começa.

Receita, despesa e dividendos

A receita do anno de 1902 foi de 4.024:318\$150 e a despesa do 2.879:405\$, ficando um saldo de 1.144:913\$150 e deduzindo-se o que foi attribuido a fundo de reserva e o que ficou em Lucros e Perdas, foi permitido distribuir dividendos no valor de 840:000\$, correspondendo a 6% do capital e que foram pagos nas épocas competentes.

Emprestimos

Não figurando mais no respectivo balanço, verificaros que se acha presentemente resgatado o emprestimo de bonus feito com o Banco da Republica do Brazil e assim uniformizada a divida fundada da companhia, toda ella reduzida a debenturos.

Com a necessaria regularidade vão sendo cumpridos os compromissos concernentes a estes titulos.

Viagens, passagens e passageiros

No annexo D encontrareis consignado tudo quanto se refere ao numero de viagens e passagens relativas ao anno de 1902 e por ali se vê que durante o mesmo anno offereceu-se uma média diaria de 100 logares para cada grupo de 73 passageiros assentados.

Tração electrica

Além das informações que já possuis sobre este assumpto, pelo relatório anterior, cabe-nos sciencificar-vos que já se acha apparelhada, affim de ser trafegada definitivamente pela electricidade, a linha da Escop-

Militar, já trafegada em certas occasiões, proseguindo-se no trabalho de uniformização das outras restantes.

Durante o anno que findou, o consumo do artigo principal e peculiar a esta tracção, o combustivel, foi de 5.043 1/2 toneladas, importando na quantia de 187:770\$, dando o preço médio de 37\$190 por tonelada metrica, inclusive carreto.

Tração animada

Pelo annexo E formareis idéa das despesas inherentes ao sustento dos animaes, cujo numero achava-se em 31 de dezembro reduzido a 473.

Extensão das linhas

A extensão das linhas da companhia é de 73.397m,22, inclusive duplicações, desvios e traspasses.

A conservação mensal das linhas, por kilometro, foi de 111\$160 em 1902.

A differença de 5.982m,10 para mais entre a extensão actual das linhas e a que está exarada no relatório do anno anterior consiste na construcção das linhas que se encontra no annexo F.

Prolongamento de Ipanema

Tendo esta directoria entrado em accordo com os interessads sobre o preparo das ruas da Igrojinha (a partir da da Divisa), Vieira Souto e Quatro de Dezembro, realizou-se o prolongamento da linha de Ipanema até a praça Marechal Floriano, esquina da rua Vinto de Novembro, havendo sido o seu trafego inaugurado em 24 de junho do anno passado, dando-se assim completa execução ao accordo feito com a Prefeitura para interpretação da clausula 13ª do contrato de 25 de maio de 1900, de que já tivestes conhecimento.

Trem rodante

O annexo G traz em detalhe o trem rodante que possuia a companhia em 31 de dezembro de 1902 e que se eleva a 229 carros.

Questões judicarias

Continuam sob o patrocínio do eximio jurisconsulto, o conselheiro Ferreira Vianna, os pleitos que tem a companhia no fóro desta Capital e que proseguem em seus tramites regulares.

Obras novas

Além do trabalho de reconstrucção das linhas e do augmento de material rodante, continuam as obras da nova officina de electricidade, havendo sido decretada a desapropriação por utilidade publica do predio da rua Dous de Dezembro (hoje Christovão Colombo) n. 25.

Tendo, infelizmente, naufragado o vapor que de Nova-York trazia para o nosso porto a primeira remessa do machinismos encomendados por esta directoria, outros foram pedidos para os Estados Unidos, affim de supprir esta falta, havendo sido liquidados os respectivos seguros.

As remessas subsequentes de machinismos tem se feito sem accidentes e vão sendo elles assentados á proporção de sua chegada, com todo o cuidado o actividade.

Novas aquisições

Por conveniencia da companhia, esta directoria adquiriu alguns lotes de terreno em Villa Ipanema, obtendo tambem a plena propriedade de parte dos terrenos que lho estavam arrendados na rua de Nossa Senhora de Copacabana, esquina da de Guimarães Caipora.

Fundo de beneficencia

Esta instituição continua a prestar relevantes serviços.

Confiado o trabalho clinico aos distinctos facultativos Drs. Figueiredo Ramos e Al-

fredo Porto, foram attendidas neste anno 10.150 pessoas ou mais 1.080 do que no anno anterior.

O annexo H consigna o quadro synoptico, o obituario e a synopse da conta do fundo de beneficencia, concernentes ao referido anno de 1902.

Pessoal

O pessoal desta companhia não soffreu modificação sensivel no correr deste anno social e continuam dignos de todo louvor o gerente, os chefes de serviço e os demais empregados, pondo em contribuição toda a sua dedicação para o bom andamento dos serviços da companhia, tanto os de character ordinario como os extraordinarios, sempre crescentes e grandemente trabalhosos no periodo de excepcional labor que estamos atravessando.

Si além destes outros esclarecimentos necessitades, esta directoria será solícita em attender aos vossos reclamos.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1903.—
Arthur Getulio das Neves, director-presidente.
—J. E. E. Berla, director-secretario.—José Pinto Vieira, director-thesoureiro.

Annexo A

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Activo

Concessões e privilegios....	10.000:000\$000
Construcção das linhas.....	2.000:000\$000
Construcção das novas linhas	960:150\$900
Terrenos e edificios.....	1.577:113\$000
Officinas de electricidade...	491:575\$790
Material para tracção electrica	2.263:651\$557
Mobilia.....	12:452\$120
Machinas e utensilios.....	104:990\$330
Animaes.....	95:784\$380
Trem rodante.....	375:078\$720
Arreios.....	10:541\$000
Almoxarifado	708:686\$150
Banco da Republica do Brazil, c/n.....	698:810\$710
Caixa.....	53:973\$930
Caixa auxiliar.....	40:215\$300
Contas correntes.....	509:157\$780
Reconstrucção das linhas...	905:603\$790
Titulos em carteira, n/debentures	1.527:980\$000
Consolidação do fundo de reserva.....	303:843\$000
Apolices geraes da divida publica	159:150\$000
Letras a receber.....	235:601\$180
Caução da directoria.....	60:000\$000
Depositos judiciais.....	646\$660
Depositos municipaes.....	2:342\$000
Galpão na estação de Copacabana	55:614\$300
Conta especial.....	1.491:445\$290
Abatimento em assignaturas para passagens.....	660\$520
Seguros	521\$320
Pedreira na Villa Ipanema.	3:566\$790
	24:654:156\$717

Passivo

Capital.....	14.000:000\$000
Emprestimo por debentures.	8.000:000\$000
Dividendos:	
84º dividon to relativo ao 4º trimestre.....	210:000\$000
Saldo a pagar até o 83º dividendo...	49:858\$200
	259:858\$200
Effeitos a pagar.....	56:137\$290
Juros em debentures.....	260:384\$000

Contas correntes.....	192:437\$130
Fundo de reserva.....	1.007:42\$330
Accões em caução.....	60:000\$000
Folhas a pagar.....	157:757\$910
Prestação annual á Inten- dencia.....	60:000\$000
Assignaturas para passa- gens.....	6:605\$200
Fianças dos conductores....	70:800\$000
Fundo de beneficencia.....	34:037\$470
Imposto sobre dividendos...	5:250\$000
Ordenados não reclamados.	5:428\$310
Depositos em garantia.....	6:405\$000
Bilhetes de passagens «idas e voltas».....	1:132\$200
Livretos de coupons para a Policia.....	1:555\$100
Imposto sobre debentures ao portador.....	689\$070
Lucros suspensos.....	156:010\$280
Lucros e perdas.....	312:143\$327
	24.654:156\$717

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902.—Arthur Getúlio das Neves, presidente da companhia. — R. Nonnato, guarda-livros.

Annexo B.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Debito

Trato do animacs.....	210:065\$640
Reparaç dos arrellos.....	11:348\$150
Reparos dos carros com- muns.....	121:960\$770
Custeio dos carros com- muns.....	40:346\$080
Conservação das linhas....	97:913\$620
Repara das estações e pro- diçs.....	21:071\$290
Conductores.....	212:747\$380
Cochoiros.....	66:853\$929
Agentes e empregados.....	218:203\$270
Despezas geraes.....	112:501\$150
Sotas, vigias e lanceiros...	32:017\$200
Conta de fiscalizaçõ.....	121:211\$659
Seguros.....	9:217\$600

MOVIMENTO DE ACCÕES DURANTE O ANNO DE 1902

Mezes	Termos de trans-ferenciae	Accões transferidas					
		Venda	Alvará	Caução	Resgate de caução	Total	
Janeiro.....	23	436	109	—	268	813	
Fevereiro.....	15	483	432	—	—	970	
Março.....	20	612	—	—	—	612	
Abril.....	34	1.179	100	—	—	1.279	
Maió.....	16	745	—	—	—	745	
Junho.....	20	626	16	6	—	648	
Julho.....	20	886	38	—	6	930	
Agosto.....	26	662	368	—	—	1.030	
Setembro.....	24	636	75	—	100	831	
Outubro.....	30	1.328	—	200	200	1.728	
Novembro.....	16	524	50	—	—	574	
Dezembro.....	11	254	—	—	3.537	3.791	
		255	8.396	1.238	206	1.111	13.951

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902.—E. Vieira, encarregado das transferencias.

Banco Commercial do Rio de Janeiro

RUA PRIMEIRO DE MARÇO, N. 57

Acta da 33ª sessão ordinaria

Aos vinte e um dias do mez do fevereiro de mil novecentos e tres, á meia hora post meridien, achando-se representadas pelos proprios accionistas o por procurações, su-

Impostos e licenças.....	7:981\$950
Tracção electrica.....	739:307\$430
Reparos dos carros ele- ctricos.....	139:938\$700
Honorarios da directoria....	33:000\$000
Despezas judiciaes.....	2:920\$230
Juros e descontos.....	12:511\$290
Contas correntes (elimina- çãõ).....	4:312\$360
Conta especial: serviço de juros dos nesses deben- tures.....	410:808\$000
Imposto sobre dividendos.	21:000\$000
Prestação annual á Inten- dencia.....	180:000\$000
Animacs: prejuizo em qua- tro muars que morre- ram.....	808\$320
Carregamentos sossobrados.	18\$910
Porcentagem para a dire- ctoria.....	25:200\$000
Porcentagem para o conse- lho fiscal.....	8:400\$000
Material para tracção ele- ctrica: prejuizo de uma caldeira.....	7:381\$970
Fundo de reserva.....	117:603\$160
Dividendos.....	840:000\$000
Saldo para 1903.....	312:143\$327
	4.141:910\$637

Credito

Saldo em 31 de dezembro de 1901.....	124:923\$337
Renda das linhas.....	3.855:958\$259
Receitas avulsas.....	333:315\$290
Aluguois de terrenos e edi- fícios.....	173:193\$560
Carros especiais.....	15:563\$000
Wagons.....	166:153\$570
Derivaçõ da força electrica	79:191\$410
Contractos de annunciõs...	3:378\$120
Differenças de cambio.....	375\$500
	4.141:910\$637

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902.—Arthur Getúlio das Neves, presidente da companhia. — R. Nonnato, guarda-livros.

Lida o posta em discussão a acta da reunião antecedente foi, sem debátê, approvada.

Consultada, pelo Sr. presidente, resolve unanimemente a assembléa dispensar a leitura do relatório da directoria, publicarlo e distribuido pelos Srs. accionistas, com a devida antecipação.

O Sr. presidente expõe os fins da reunião e convida o relator da commissão fiscal a fazer a leitura do parecer da mesma commissão.

O Sr. Antonio Gomes Vieira de Castro, relator da commissão fiscal procede á leitura do alludido parecer que, posto em discussão conjunctamente com o relatório da directoria, e ninguem pedindo a palavra, é approvada unanimemente a sua conclusão referente ás contas apresentadas até 31 de dezembro de 1902, não se tendo manifestado os membros da directoria e da commissão fiscal.

Declara o Sr. presidente que vae passar á segunda parte da ordem do dia, constituída na eleição de um director, visto haver finalisado o mandato do Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, bem como na dos membros da commissão fiscal e seus supplentes, antes, porém promptifica-se a conceder a palavra aquelle dos Srs. accionistas que della queira fazer uso.

Ninguem pelindo a palavra e, proseguindo-se nos trabalhos, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a depositarem nas urnas uma cedula com um nome para director e outra com tres nomes para membros da commissão fiscal e seus supplentes.

Feita a chamada e contadas as cedulas, não tendo votado o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, procede-se á apuração que dá o seguinte resultado:

Trinta e duas cedulas, representando 1.932 votos para director, obtidos pelo Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto:

33 cedulas, representando 2.015 votos para membros da commissão fiscal e supplentes da mesma commissão assim distribuidos:

Commissão fiscal:	Votos
Albano Raymundo da Fonseca Marques.....	1.926
Antonio Gomes Vieira de Castro...	1.921
Comendador Jeronymo Teixeira Boavista.....	1.891
Conde de Araguaya.....	35
Narciso Luiz Machado Guimarães... ..	5

Supplentes:	Votos
Narciso Luiz Machado Guimarães..	1.926
Conde de S. Cosme do Valle.....	1.892
José Alves de Azevedo Maia.....	1.774
Jaymo Augusto Pereira Porto.....	152
Manoel Ferreira da Costa e Souza...	34

Terminada a apuração, o Sr. presidente proclama recolhito direct or, por unanimidade do votos, o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, recolhitos membros da commissão fiscal os Srs. Albano Raymundo da Fonseca Marques, Antonio Gomes Vieira de Castro e comendador Jeronymo Teixeira Boavista e supplentes da mesma commissão os Srs. Narciso Luiz Machado Guimarães, conde de S. Cosme do Valle e José Alves de Azevedo Maia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por terminados os trabalhos, agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento e levanta a sessão a l hora da tarde, do que, para constar, lavrou-se á presente acta, assignada pelo Sr. presidente e secretarios da assembléa geral.—Heitor B. Cordeiro, presidente—João Brasileiro de Toledo Franco, 1º secretario.—José Mendes de Oliveira Castro, 2º, secretario.